



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA ALEGRE-PI
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



MUNICÍPIO DE LAGOA ALEGRE/PI
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 081/2026

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO: R\$ 2.369.650,00 (*Dois milhões, trezentos e sessenta e nove mil, seiscentos e cinquenta reais.*)

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Maior desconto.

MODO DE DISPUTA: “ABERTO”

ABERTURA DAS PROPOSTAS: ÀS 08H30MIN DO DIA 22/09/2026.

INÍCIO DA DISPUTA DE PREÇOS: ÀS 08H30MIN DO DIA 22/09/2026.

LOCAL: <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>

DESTACA-SE:

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado; Constatada, em regular processo administrativo, a prática de infrações administrativas, poderão ser aplicadas **penalidades previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021**, entre as quais se inclui a **suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal por até 3 (três anos)**, conforme inciso III do referido artigo, sem prejuízo da aplicação de multas e da responsabilização cível, administrativa ou penal cabível.

DESTACA-SE:

VI - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

VII - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado; Constatada, em regular processo administrativo, a prática de infrações administrativas, poderão ser aplicadas **penalidades previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021**, entre as quais se inclui a **suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal por até 3 (três anos)**, conforme inciso III do referido artigo, sem prejuízo da aplicação de multas e da responsabilização cível, administrativa ou penal cabível.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
02.799.000/0001-29



Sumário

1.	DO OBJETO	3
2.	DO REGISTRO DE PREÇOS	3
3.	DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO	3
4.	<i>DO ORÇAMENTO ESTIMADO</i>	5
5.	DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO	5
6.	DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA	7
7.	DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES	8
8.	DA FASE DE JULGAMENTO	12
9.	DA FASE DE HABILITAÇÃO	15
10.	DO TERMO DE CONTRATO	17
11.	DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS	18
12.	DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA	18
13.	DOS RECURSOS	19
14.	DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES	20
15.	DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO	22
16.	DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	22



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA ALEGRE-PI
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



REFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA ALEGRE

PREGÃO ELETRONICO Nº 018/2026

Torna-se público que o Município de Lagoa Alegre por intermédio da Secretaria De Administração com endereço funcional na Praça Manoel de Pinho Borges, S/N, bairro Centro, CEP: 64.138-000, Lagoa Alegre-PI, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133/2021, e demais legislações aplicáveis e ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

Órgão gerenciador: Secretaria de Administração

Participantes
Secretaria de Finanças
Secretaria de Educação
Secretaria de Assistência Social
Secretaria de Saúde
Secretaria de Agricultura
Secretario do Meio Ambiente
Gabinete do Prefeito

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. *A licitação será dividida em itens, conforme tabela constante do Termo de Referência/Projeto Básico, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.*

2. DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. As regras referentes aos órgãos gerenciador e participantes, bem como a eventuais adesões são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços.

3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. O Pregão, na forma Eletrônica será realizado em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases através do Sistema de Pregão, na Forma Eletrônica (licitações) acessível através do site <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>.

3.2. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicaf até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA ALEGRE-PI
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



- 3.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
- 3.4. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
- 3.5. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.
- 3.6. Não poderão disputar esta licitação:
- 3.6.1 aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
 - 3.6.2 sociedade que desempenhe atividade incompatível com o objeto da licitação;
 - 3.6.3 empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
 - 3.6.4 autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
 - 3.6.5 empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
 - 3.6.6 pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
 - 3.6.7 aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
 - 3.6.8 empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
 - 3.6.9 pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
 - 3.6.10 Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;
 - 3.6.11 *sociedades cooperativas;*
 - 3.6.12 *pessoas jurídicas reunidas em consórcio;*
- 3.7. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.
- 3.8. O impedimento de que trata o item 3.6.6 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA ALEGRE-PI
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



- 3.9. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.6.4 e 3.6.5 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.
- 3.10. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.
- 3.11. O disposto nos itens 3.6.4 e 3.6.5 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.
- 3.12. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.
- 3.13. A vedação de que trata o item 3.7 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4. DO ORÇAMENTO ESTIMADO

- 4.1. *O orçamento estimado da presente contratação não será de caráter sigiloso.*

5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 5.1. *Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.*
- 5.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.
- 5.3. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto nos itens 9.1.1 e 9.12.2 deste Edital.
- 5.4. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:
- 5.4.1 está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
- 5.4.2 não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- 5.4.3 não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- 5.4.4 cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 5.5. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA ALEGRE-PI
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



5.6. No caso das empresas que foram beneficiadas pela Lei nº 12.546, de 2011, as propostas de preços deverão ser apresentadas com as alíquotas em vigor, nos termos da Lei nº 14.973, de 2024, aplicáveis para o ano de apresentação da proposta.

5.6.1 A pedido da empresa contratada, o preço do contrato poderá ser revisto, nos termos do art. 134 c/c art. 136, I, da Lei nº 14.133, de 2021, após efetiva majoração das alíquotas, conforme regime de transição previsto no art. 9º A e 9º-B da Lei nº 12.546, de 2011, com a redação dada pela Lei nº 14.973, de 2024.

5.7. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.

5.7.1 No item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

5.7.2 Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

5.8. Não poderá se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, a pessoa jurídica:

5.8.1 de cujo capital participe outra pessoa jurídica;

5.8.2 que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;

5.8.3 de cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

5.8.4 cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada pela Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

5.8.5 cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

5.8.6 constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;

5.8.7 que participe do capital de outra pessoa jurídica;

5.8.8 que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;

5.8.9 resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;

5.8.10 constituída sob a forma de sociedade por ações.

5.8.11 cujos titulares ou sócios guardem, cumulativamente, com o contratante do serviço, relação de pessoalidade, subordinação e habitualidade.

5.9. O licitante deverá declarar em campo próprio do sistema que desenvolve programa de integridade, nos termos do Decreto nº 12.304, de 2024, e da Portaria Normativa SE/CGU nº 226, de 9 de setembro de 2025, para fazer jus ao benefício do critério de desempate previsto no art. 60, caput, inciso IV, da lei n. 14.133, de 2021.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA ALEGRE-PI
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



- 5.10. A falsidade da declaração de que trata os itens 5.4, 5.7 ou 5.9 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.
- 5.11. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 5.12. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.
- 5.13. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.
- 5.14. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:
- 5.14.1 a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e
- 5.14.2 os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.
- 5.15. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:
- 5.15.1 valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e
- 5.15.2 percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.
- 5.16. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 5.14 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.
- 5.17. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
- 5.18. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

- 6.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
- 6.1.1 *valor unitário ou desconto..... (mensal, unitário etc., conforme o caso) e..... (anual, total) do item;*
- 6.1.2 *marca;*
- 6.1.3 *fabricante;*
- 6.1.4 *Quantidade cotada, devendo respeitar o mínimo de*
- 6.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.
- 6.2.1 O licitante **NÃO** poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA ALEGRE-PI
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



- 6.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.
- 6.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 6.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.
- 6.5.1 No regime de incidência não-cumulativa de PIS e COFINS, a cotação adequada será a que corresponde à média das alíquotas efetivamente recolhidas pela empresa, comprovada, a qualquer tempo, por documentos de Escrituração Fiscal Digital da Contribuição (EFD-Contribuições) para o PIS/PASEP e COFINS dos últimos 12 (doze) meses anteriores à apresentação da proposta, ou por outro meio hábil.
- 6.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 6.7. *Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.*
- 6.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência/Projeto Básico, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 6.9. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias, a contar da data de sua apresentação.
- 6.10. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;
- 6.11. Caso o critério de julgamento seja o de menor preço, os licitantes devem respeitar os preços máximos previstos no Termo de Referência/Projeto Básico;
- 6.12. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no Termo de Referência/Projeto Básico.
- 6.13. O descumprimento das regras supramencionadas pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

- 7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 7.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 7.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão e os licitantes.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA ALEGRE-PI
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



- 7.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 7.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.
- 7.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 7.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 7.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser *de 0,01*
- 7.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável.
- 7.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.
- 7.11. Caso seja adotado para o envio de lances na licitação o modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 7.11.1 A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 7.11.2 A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 7.11.3 Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem de classificação, sem prejuízo da aplicação da margem de preferência e do desempate ficto, conforme disposto neste edital, quando for o caso.
- 7.11.4 Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
- 7.11.5 Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
- 7.12. Caso seja adotado para o envio de lances na licitação o modo de disputa “aberto e fechado”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.
- 7.12.1 A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
- 7.12.2 Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 7.12.3 Caso o item em disputa envolva objeto abrangido por margem de preferência, o percentual referido na disposição anterior será de 20%, nos termos do § 6º do artigo 24 da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022, incluído pela Instrução Normativa SEGES/MGI nº 79, de 12 de setembro de 2024.
- 7.12.4 No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA ALEGRE-PI
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



7.12.5 Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

7.13. Caso seja adotado para o envio de lances na licitação o modo de disputa “fechado e aberto”, poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que apresentarem a proposta de menor preço/ maior percentual de desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores/inferiores àquela, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações.

7.13.1 Caso o item em disputa envolva objeto abrangido por margem de preferência, o percentual referido na disposição anterior será de 20%, nos termos do § 5º do artigo 25 da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022, incluído pela Instrução Normativa SEGES/MGI nº 79, de 12 de setembro de 2024.

7.13.2 Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no item 7.13, poderão os licitantes que apresentaram as três melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.

7.13.3 A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

7.13.4 A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

7.13.5 Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

7.13.6 Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

7.13.7 Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

7.14. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

7.15. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

7.16. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

7.17. No caso de desconexão com o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão, no decorrer da etapa competitiva da licitação, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

7.18. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

7.19. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

7.20. Ao final da fase de lances, será aplicado o benefício da margem de preferência, nos termos do art. 26 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.20.1 Para produtos ou serviços abrangidos por margem de preferência normal ou adicional, caso a proposta de menor preço não tenha por objeto produto ou serviço contemplado pela referida margem, o sistema



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA ALEGRE-PI
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



automaticamente indicará as propostas de produtos ou serviços que façam jus ao diferencial de preço, pela ordem de classificação, para fins de aceitação pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão.

7.20.2 Nestas situações, a proposta beneficiada pela aplicação da margem de preferência normal ou adicional, conforme o caso, tornar-se-á a proposta classificada em primeiro lugar.

7.21. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial, caso a contratação não se enquadre nas vedações dos §§1º e 2º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

7.21.1 Quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência, apenas poderão se valer do critério de desempate previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que também fizerem jus às margens de preferência (art. 5º, §9º, I, do Decreto nº 8538, de 2015).

7.21.2 O parâmetro para o empate ficto, nesse caso, consistirá no preço ofertado pela fornecedora classificada em primeiro lugar em razão da aplicação da margem de preferência.

7.21.3 Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 10% (dez por cento), caso se trate de uma concorrência, ou de até 5% (cinco por cento), caso se trate de um pregão, serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

7.21.4 A licitante mais bem classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

7.21.5 Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de até 10% (dez por cento), caso se trate de uma concorrência, ou de até 5% (cinco por cento), caso se trate de um pregão, na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

7.21.6 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.21.7 A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

7.22. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

7.23. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

7.23.1 disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

7.23.2 avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA ALEGRE-PI
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



7.23.3 desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, nos termos do Decreto nº 11.430, de 2023, e da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 382, de 17 de setembro de 2025;

7.23.4 declaração do licitante de que desenvolve programa de integridade, conforme Decreto nº 12.304, de 2024, e Portaria Normativa SE/CGU nº 226, de 9 de setembro de 2025.

7.24. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

7.24.1 *empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;*

7.24.2 empresas brasileiras;

7.24.3 empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

7.24.4 empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

7.25. Esgotados todos os demais critérios de desempate previstos em lei, a escolha do licitante vencedor ocorrerá por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.

7.26. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

7.26.1 Tratando-se de licitação em grupo, a contratação posterior de item específico do grupo exigirá prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade e serão observados como critério de aceitabilidade os preços unitários máximos definidos no Termo de Referência.

7.26.2 A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

7.26.3 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.26.4 O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

7.26.5 O Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

7.26.6 É facultado ao Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

7.27. Após a negociação do preço, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8. DA FASE DE JULGAMENTO

8.1. Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133, de 2021, legislação correlata e no item 3.6 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA ALEGRE-PI
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



- 8.1.1 Sicaf;
- 8.1.2 Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS,
- 8.1.3 Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP e
- 8.1.4 Lista de licitantes inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União.
- 8.2. A consulta aos cadastros será realizada no nome e no CNPJ da empresa licitante.
- 8.2.1 A consulta no CEIS quanto às sanções previstas na Lei nº 8.429, de 1992, também ocorrerá no nome e no CPF do sócio majoritário da empresa licitante, se houver, por força do art. 12 da citada lei.
- 8.3. Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas ao CEIS, CNEP e Lista de licitantes inidôneos pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU.
- 8.4. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
- 8.4.1 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
- 8.4.2 O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.
- 8.4.3 Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.
- 8.5. Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.
- 8.6. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs ou tenha se valido da aplicação da margem de preferência, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão verificará se o licitante faz jus ao benefício aplicado.
- 8.6.1 Caso o licitante não venha a comprovar o atendimento dos requisitos para fazer jus ao benefício da margem de preferência, as propostas serão reclassificadas, para fins de nova aplicação da margem de preferência.
- 8.7. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto nos arts. 29 a 35 da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022.
- 8.8. Será desclassificada a proposta vencedora que:
- 8.8.1 contiver vícios insanáveis;
- 8.8.2 não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência/Projeto Básico;
- 8.8.3 apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- 8.8.4 não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- 8.8.5 não cumpra os critérios de aceitabilidade de preços definidos no Termo de Referência;
- 8.8.6 apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.
- 8.9. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.
- 8.10. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o item anterior, só será considerada após diligência do Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão, que comprove:



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA ALEGRE-PI
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



8.10.1 que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

8.10.2 inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

8.11. *Em contratação de obras e serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:*

8.11.1 *Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, contratação semi-integrada ou contratação integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;*

8.11.2 *No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado e pela superação de custo unitário tido como relevante, conforme planilha anexa ao edital;*

8.11.3 *No caso de obras e serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.*

8.12. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o licitante comprove a exequibilidade da proposta.

8.13. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

8.13.1 Em se tratando de obras e serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.

8.13.2 Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva cuja produtividade seja mensurável e indicada pela Administração, o licitante deverá indicar a produtividade adotada e a quantidade de pessoal que será alocado na execução contratual.

8.13.3 Caso a produtividade seja diferente daquela utilizada pela Administração como referência, ou não estiver contida na faixa referencial de produtividade, mas admitida pelo ato convocatório, o licitante deverá apresentar a respectiva comprovação de exequibilidade;

8.13.4 Os licitantes poderão apresentar produtividades diferenciadas daquela estabelecida pela Administração como referência, desde que não alterem o objeto da contratação, não contrariem dispositivos legais vigentes e, caso não estejam contidas nas faixas referenciais de produtividade, comprovem a exequibilidade da proposta.

8.13.5 Para efeito do subitem anterior, admite-se a adequação técnica da metodologia empregada pela contratada, visando assegurar a execução do objeto, desde que mantidas as condições para a justa remuneração do serviço.

8.14. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

8.14.1 O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA ALEGRE-PI
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



8.14.2 Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

8.15. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

8.16. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de carta de solidariedade emitida pelo fabricante, que assegure a execução do contrato, no caso de licitante revendedor ou distribuidor, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, sob pena de não aceitação da proposta.

8.17. Caso o Termo de Referência/Projeto Básico exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

8.18. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

8.19. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

8.20. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

8.21. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

9. DA FASE DE HABILITAÇÃO

9.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.1 A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no Sicafe.

9.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

9.3. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

9.4. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

9.4.1 Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o Termo de Referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 30 %, SALVO SE HOUVER JUSTIFICATIVA NOS AUTOS PARA SUPRIMIR ESSE ACRÉSCIMO para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.

9.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA ALEGRE-PI
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



9.6. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133, de 2021.

9.7. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.

9.8. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

9.9. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

9.10. A habilitação será verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos.

9.10.1 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

9.11. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

9.11.1 A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

9.12. A verificação pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

9.12.1 Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de DUAS HORAS, prorrogável por igual período, contado da solicitação do Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão.

9.12.2 Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no § 1º do art. 36 e no § 1º do art. 39 da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022.

9.13. A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

9.13.1 Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

9.13.2 Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

9.14. Encerrado o prazo para envio da documentação de que trata o item 9.12.1, poderá ser admitida, mediante decisão fundamentada do Pregoeiro/Agente de Contratação, a apresentação de novos documentos de habilitação ou a complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes, em até 2 (duas) horas, para:

9.14.1 a aferição das condições de habilitação do licitante, desde que decorrentes de fatos existentes à época da abertura do certame;



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA ALEGRE-PI
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



- 9.14.2 atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;
- 9.14.3 suprimimento da ausência de documento de cunho declaratório emitido unilateralmente pelo licitante;
- 9.14.4 suprimimento da ausência de certidão e/ou documento de cunho declaratório expedido por órgão ou entidade cujos atos gozem de presunção de veracidade e fé pública.

9.15. Findo o prazo assinalado sem o envio da nova documentação, restará preclusa essa oportunidade conferida ao licitante, implicando sua inabilitação.

9.16. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.17. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 9.12.1.

9.18. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

9.19. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação.

9.20. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

10. DO TERMO DE CONTRATO

10.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado termo de contrato, ou outro instrumento equivalente.

10.2. O adjudicatário terá o prazo de 3 (três) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o termo de contrato ou instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

10.3. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou instrumento equivalente, a Administração poderá: a) encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), para que seja assinado e devolvido no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar da data de seu recebimento; b) disponibilizar acesso a sistema de processo eletrônico para que seja assinado digitalmente em até 3 (três) dias úteis; ou c) outro meio eletrônico, assegurado o prazo de 3 (três) dias úteis para resposta após recebimento da notificação pela Administração.

10.4. *O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida ao fornecedor adjudicado, implica o reconhecimento de que:*

10.4.1 *referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;*

10.4.2 *a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas neste Edital;*

10.4.3 *a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133, de 2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.*

10.5. Os prazos dos itens 10.2 e 10.3 poderão ser prorrogados, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA ALEGRE-PI
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



10.6. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

10.7. Na assinatura do contrato ou instrumento equivalente será exigido o Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal – Cadin e a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste Edital, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

10.7.1 A existência de registro no Cadin constitui fator impeditivo para a contratação.

11. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de XX (xxxxx) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

11.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

11.2.1 a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e

11.2.2 a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

11.3. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no sistema de registro de preços.

11.4. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência/Projeto Básico, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

11.5. O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

11.6. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

11.7. Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

11.8. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

11.8.1 Em caso de prorrogação da ata, **poderá** ser renovado o quantitativo originalmente registrado.

12. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

12.1. Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:

12.1.1 dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação e excluído o percentual referente à margem de preferência, quando o objeto não atender aos requisitos previstos no art. 26 da Lei nº 14.133, de 2021; e

12.1.2 dos licitantes que mantiverem sua proposta original

12.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA ALEGRE-PI
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



12.2.1 A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

12.2.2 Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

12.3. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

12.3.1 quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou

12.3.2 quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos art. 28 e art. 29 do Decreto nº 11.462, de 2023.

12.4. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

12.4.1 convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

12.4.2 adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

13. DOS RECURSOS

13.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

13.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

13.3.1 a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

13.3.2 o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

13.3.3 o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

13.3.4 na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

13.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

13.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

13.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

13.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

13.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA ALEGRE-PI
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



13.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

13.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico cplagoaaalegre2025@gmail.com

14. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

14.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

14.1.1 deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão durante o certame;

14.1.2 salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

14.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

14.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

14.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

14.1.2.4. deixar de apresentar amostra;

14.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital.

14.1.3 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

14.1.4 recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

14.1.5 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

14.1.6 fraudar a licitação;

14.1.7 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

14.1.7.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

14.1.7.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

14.1.7.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada.

14.1.8 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

14.1.9 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013.

14.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, após regular processo administrativo, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

14.2.1 advertência;

14.2.2 multa;

14.2.3 impedimento de licitar e contratar e

14.2.4 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

14.3. Na aplicação das sanções serão considerados:



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA ALEGRE-PI
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



- 14.3.1 a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 14.3.2 as peculiaridades do caso concreto;
- 14.3.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 14.3.4 os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 14.3.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.4. A multa será recolhida no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

- 14.4.1 Para as infrações previstas nos itens 14.1.1, 14.1.2 e 14.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.
- 14.4.2 Para as infrações previstas nos itens 14.1.4, 14.1.5, 14.1.6, 14.1.7, 14.1.8 e 14.1.9, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

14.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

14.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

14.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 14.1.1, 14.1.2, 14.1.3 e 14.1.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

14.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 14.1.5, 14.1.6, 14.1.7, 14.1.8 e 14.1.9, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 14.1.1, 14.1.2, 14.1.3 e 14.1.4 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021.

14.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 14.1.4, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022.

14.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

14.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

14.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA ALEGRE-PI
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



14.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

14.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

14.15. Para a garantia da ampla defesa e contraditório dos licitantes, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no Sicaf.

14.15.1 Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no Sicaf serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

15. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

15.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

15.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

15.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelos seguintes meios: cpplagoaalegre2025@gmail.com e <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>

15.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

15.5. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão, nos autos do processo de licitação.

15.6. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

16.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão.

16.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

16.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

16.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

16.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

16.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

16.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA ALEGRE-PI
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



16.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

16.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>

16.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

16.11.1 Anexo I - Termo de Referência;

16.11.1.1. Apêndice do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar;

16.11.2 *Anexo II – Minuta de Termo de Contrato;*

16.11.3 *Anexo III – Minuta de Ata de Registro de Preços;*

Lagoa Alegre-PI, 31 de agosto de 2026

Josafá Silva Fernandes

Secretário Municipal de Administração



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA ALEGRE-PI
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



TERMO DE REFERÊNCIA

Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

MUNICÍPIO DE LAGOA ALEGRE/PI
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 081/2026

TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Aquisição de *REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS*, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

Item	Descrição	Unidade	Quantidade estimada	VALOR UNT	VALOR TOTAL
1	Gasolina comum	Litro	120.000	R\$ 7,34	R\$ 880.800,00
2	Óleo diesel comum	Litro	100.000	R\$ 7,36	R\$ 736.000,00
3	Óleo diesel S-10	Litro	105.000	R\$ 7,17	R\$ 752.850,00

1.2. *Valor total R\$ 2.369.650,00 (Dois milhões, trezentos e sessenta e nove mil, seiscentos e cinquenta reais.)*

1.3. *Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.*

1.4. *O fornecimento enquadra-se como contínuo, por ser indispensável à manutenção regular e ininterrupta das atividades da Administração Pública.*

1.5. *Justifica-se o enquadramento do objeto como fornecimento contínuo em razão de sua necessidade permanente e recorrente para a manutenção das atividades administrativas e dos serviços públicos prestados pelo Município. A interrupção do fornecimento poderá comprometer o funcionamento regular dos órgãos municipais, prejudicar a continuidade dos serviços essenciais e afetar o atendimento das demandas da população.*

1.6. *Embora as entregas possam ocorrer de forma parcelada, conforme a necessidade da Administração, a demanda permanece durante toda a vigência contratual, não se limitando a uma aquisição pontual ou isolada. Dessa forma, o objeto caracteriza-se como fornecimento contínuo, nos termos do art. 6º, inciso XV, da Lei nº 14.133/2021, por atender a uma necessidade permanente ou prolongada da Administração e assegurar a continuidade das atividades públicas.*

1.7. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. *O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2026, conforme consta das informações básicas desse Termo de Referência.*

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA ALEGRE-PI
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

Da Metodologia De Apuração Do Preço De Referência E Aplicação Do Desconto

3.2. Os valores unitários dos combustíveis constantes no Edital, no Termo de Referência, na planilha orçamentária e nos demais documentos da contratação possuem natureza meramente estimativa, tendo sido utilizados exclusivamente para a elaboração do orçamento inicial, definição do valor estimado da contratação e realização da correspondente reserva orçamentária, não constituindo preços fixos ou obrigatórios durante a execução contratual.

3.3. Para fins de execução contratual, faturamento e pagamento, o valor de referência de cada tipo de combustível corresponderá à média aritmética entre o menor e o maior preço de venda ao consumidor divulgados pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP para o respectivo produto na região de referência do Município, considerando-se a pesquisa mais recente disponível na data de cada apuração.

3.4. Sobre o valor médio apurado com base nos dados da ANP será aplicado o percentual de desconto ofertado pela contratada em sua proposta vencedora, permanecendo esse percentual fixo durante a vigência da contratação. Assim, o valor efetivamente pago por litro será obtido mediante a seguinte fórmula:

3.5. $\text{Valor médio da ANP} = (\text{menor preço divulgado na região} + \text{maior preço divulgado na região}) \div 2$.

3.6. $\text{Preço a pagar} = \text{valor médio da ANP} - \text{percentual de desconto ofertado pela contratada}$.

3.7. Desse modo, as variações dos preços dos combustíveis serão acompanhadas conforme os levantamentos oficiais da ANP, enquanto o desconto ofertado pela contratada permanecerá inalterado, garantindo transparência, objetividade e compatibilidade dos pagamentos com os preços praticados no mercado regional.

Subcontratação

3.8. *Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.*

Garantia da contratação

3.9. *Não haverá exigência da garantia da contratação dos art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.*

Garantia Da Proposta

3.10. *Comprovante de recolhimento de GARANTIA DE PROPOSTA na licitação, correspondente a 1% (um por cento) do valor orçado pela Contratante. A(s) garantia(s) deverá(ão) ser recolhida(s) e apresentadas junto com a proposta.*

3.11. *Caso a garantia de proposta seja do tipo “Carta de Fiança Bancária”, deverá ser com firma devidamente reconhecida em cartório.*

3.12. *No caso de opção pela garantia de proposta do tipo “Seguro Garantia”, o mesmo deverá ser feito mediante entrega da competente apólice emitida por entidade em funcionamento no país.*

3.13. *No caso de opção pela garantia em títulos da dívida pública, deverão tais títulos serem acompanhados de documento emitido pela SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL, no qual este atestará a sua validade, exequibilidade e avaliação de resgate atual Prefeitura Municipal.*

3.14. *No caso de opção por caução em dinheiro, o depósito será efetuado na conta específica da Contratante, em favor da Prefeitura Municipal.*

3.15. *A garantia, deverá ter validade de no mínimo 120 (cento e vinte) dias consecutivos, a partir da data marcada para entrega das propostas.*

3.16. *A garantia de proposta poderá ser levantada da seguinte forma:*

- a) *Pelo licitante inabilitado ou desclassificado: após declarar oficialmente estar de acordo com o resultado e desistindo do prazo de recurso ou após encerramento da fase de habilitação ou classificação das propostas.*



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA ALEGRE-PI
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



b) Pelos demais licitantes, inclusive o vencedor, após a assinatura do(s) contrato(s) decorrente(s) desta

4. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

4.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

4.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

4.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

4.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

4.5. *Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.*

Fiscalização

4.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

Fiscalização Técnica

4.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

4.8. O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

4.9. Identificada qualquer inexistência ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

4.10. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

4.11. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

4.12. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

Fiscalização Administrativa

4.13. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

4.14. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA ALEGRE-PI
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



4.15. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

Gestor do Contrato

4.16. Cabe ao gestor do contrato:

4.16.1 coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

4.16.2 acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

4.16.3 acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

4.16.4 emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

4.16.5 tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

4.16.6 elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

4.16.7 enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

5. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

5.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

5.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA ALEGRE-PI
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



5.2.1 Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

5.2.2 Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

5.2.3 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

5.2.4 Multa:

5.2.4.1. *Moratória, para as infrações descritas no item “d”, de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias*

5.2.4.2. *Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;*

7.2.4.2.10 atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para apresentação, suplementação ou reposição da garantia autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

5.2.4.3. *Compensatória, para as infrações descritas acima alíneas “e” a “h” de 2% (dois por cento) a 5% (cinco por cento) do valor da contratação.*

5.2.4.4. *Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista acima na alínea “c”, de 2% (dois por cento) a 5% (cinco por cento) do valor da contratação.*

5.2.4.5. *Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “b”, de 2% (dois por cento) a 5% (cinco por cento) do valor da contratação.*

5.2.4.6. *Compensatória, em substituição à multa moratória para a infração descrita acima na alínea “d”, de 2% (dois por cento) a 5% (cinco por cento) do valor da contratação.*

5.2.4.7. *Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “a”, de 2% (dois por cento) a 5% (cinco por cento) do valor da contratação.*

5.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

5.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

5.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

5.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

5.7. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

5.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA ALEGRE-PI
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



5.8.1 Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

5.8.2 Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

5.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

5.9.1 a natureza e a gravidade da infração cometida;

5.9.2 as peculiaridades do caso concreto;

5.9.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

5.9.4 os danos que dela provierem para o Contratante; e

5.9.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

5.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

5.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

5.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

5.12.1 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

5.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.14. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

6. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Recebimento

6.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

6.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 2 (dois) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA ALEGRE-PI
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



- 6.3. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.
- 6.4. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- 6.5. O prazo para a solução, pelo Contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.
- 6.6. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.
- 6.7. As atividades de montagem, instalação e quaisquer outras necessárias para o funcionamento ou uso do bem correrão por conta do Contratado e são condição para o recebimento do objeto.

Liquidação

- 6.8. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.
- 6.9. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 6.10. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
- 6.10.1 o prazo de validade;
 - 6.10.2 a data da emissão;
 - 6.10.3 os dados do contrato e do órgão contratante;
 - 6.10.4 o período respectivo de execução do contrato;
 - 6.10.5 o valor a pagar; e
 - 6.10.6 eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 6.11. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante;
- 6.12. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 6.13. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:
- 6.13.1 verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;
 - 6.13.2 identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA ALEGRE-PI
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



6.14. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

6.15. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.16. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

6.17. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

6.18. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

Forma de pagamento

6.19. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.

6.20. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.21. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.22. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.23. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Antecipação de pagamento

6.24. *A presente contratação permite a antecipação de pagamento parcial, conforme as regras previstas no presente tópico.*

6.25. *O Contratado emitirá recibo/nota fiscal/fatura/documento idôneo correspondente ao valor da antecipação de pagamento que o Contratante efetue o pagamento antecipado.*

6.26. *Para as etapas seguintes do contrato, a antecipação do pagamento ocorrerá da seguinte forma:*

6.27. *Quando admitida a antecipação de pagamento, fica o Contratado obrigado a devolver, com correção monetária, a integralidade do valor antecipado, na hipótese de inexecução do objeto.*

6.28. *No caso de inexecução parcial, deverá haver a devolução do valor relativo à parcela não executada do contrato.*

6.29. *A liquidação ocorrerá de acordo com as regras do tópico respectivo deste instrumento.*

6.30. *A antecipação de pagamento dispensa o ateste ou recebimento prévios do objeto, os quais deverão ocorrer após a regular execução da parcela contratual a que se refere o valor antecipado.*

6.31. *O pagamento de que trata este item está condicionado à tomada das seguintes providências pelo Contratado:*

Cessão de Crédito



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA ALEGRE-PI
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



6.32. As cessões de crédito dependerão de prévia aprovação do Contratante.

6.32.1 A eficácia da cessão de crédito, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

6.32.2 Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do Contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

6.32.3 O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (Contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

6.32.4 A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do Contratado.

6.33. O disposto nesta seção não afeta as operações de crédito de que trata a Instrução Normativa SEGES/MGI nº 82, de 21 de fevereiro de 2025, as quais ficam por esta regidas.

Reajuste

6.34. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 18/08/2026.

6.35. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.36. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.37. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

6.38. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

6.39. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.40. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.41. O reajuste será realizado por apostilamento.

7. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

7.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo *MAIOR DESCONTO*.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA ALEGRE-PI
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



Exigências de habilitação

7.2. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

7.3. pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

7.4. empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

7.5. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

7.6. sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

7.7. sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;

7.8. sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

7.9. filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

7.10. sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

7.11. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

7.12. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

7.13. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

7.14. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

7.15. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

7.16. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA ALEGRE-PI
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



7.17. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

7.18. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

7.19. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

7.20. certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação/contratação, ou de sociedade simples;

7.21. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

7.22. balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis *dos dois últimos exercícios sociais*, já exigíveis e apresentados na forma da lei, comprovando, índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um), obtidos por meio da aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

7.23. Caso a empresa interessada apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação *patrimônio líquido mínimo 10% valor total estimado da contratação*.

7.24. *Os indicadores fixados acima deverão ser atingidos em cada um dos dois últimos exercícios sociais, sob pena de inabilitação;*

7.25. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

7.26. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

7.27. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação/contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

7.28. *O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.*



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA ALEGRE-PI
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



Qualificação Técnica

7.29. *Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à do objeto desta contratação, ou do item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou pelo conselho profissional competente, quando for o caso.*

7.30. *Certificado de Posto Revendedor emitido pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP*

Disposições gerais sobre habilitação

7.31. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

7.32. Na hipótese de o fornecedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para assinatura do contrato ou da ata de registro de preços ou do aceite do instrumento equivalente, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

7.33. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

7.34. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

7.35. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

8. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

8.1. *O custo estimado total da contratação, que corresponde ao valor máximo aceitável, é de R\$ 2.369.650,00 (Dois milhões, trezentos e sessenta e nove mil, seiscentos e cinquenta reais.)*

9. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. *A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.*

10. R\$ 2.369.650,00 (Dois milhões, trezentos e sessenta e nove mil, seiscentos e cinquenta reais.)

11. DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas

Lagoa Alegre-PI 31 de agosto de 2026

Josafá Silva Fernandes

Secretário Municipal de Administração



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA ALEGRE-PI
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS - SRP

OBJETO:

REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS.

Modalidade: Pregão Eletrônico | Sistema: Registro de Preços | Julgamento: Maior desconto por item

Lagoa Alegre - PI

2026



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA ALEGRE-PI
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO E DO DOCUMENTO

CAMPO	INFORMAÇÃO
Órgão Contratante	Prefeitura Municipal de Lagoa Alegre - PI
Secretaria Responsável	Secretaria Municipal de Administração
Instrumento	Estudo Técnico Preliminar - ETP
Modalidade Licitatória	Pregão Eletrônico - Sistema de Registro de Preços (SRP)
Critério de Julgamento	Maior desconto por item
Forma de Adjudicação	Por item
Objeto Resumido	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS
Fundamentação Legal	Lei nº 14.133/2021; Decreto Federal nº 11.462/2023 (SRP); LC nº 123/200
Data de Elaboração	Lagoa Alegre - PI, 2026



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA ALEGRE-PI
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



1. ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

2. INTRODUÇÃO

O presente Estudo Técnico Preliminar – ETP constitui a primeira etapa do planejamento da contratação e tem por finalidade demonstrar a necessidade administrativa, avaliar as soluções disponíveis no mercado e identificar a alternativa mais adequada ao atendimento do interesse público, em conformidade com as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

A contratação pretendida tem por objeto o registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada no fornecimento de combustíveis, destinados ao abastecimento dos veículos, máquinas e equipamentos pertencentes à frota municipal, bem como daqueles eventualmente locados, cedidos ou colocados à disposição dos órgãos e das secretarias municipais no desempenho de suas atribuições institucionais.

O fornecimento de combustíveis é indispensável à continuidade das atividades administrativas e dos serviços públicos prestados à população, especialmente nas áreas de saúde, educação, assistência social, infraestrutura, limpeza pública, agricultura, transporte, fiscalização e demais setores que dependem do deslocamento de veículos ou da utilização de máquinas e equipamentos. A ausência ou a interrupção do abastecimento poderá comprometer o funcionamento da Administração Pública, ocasionando atrasos, paralisações e prejuízos diretos à coletividade.

A adoção do Sistema de Registro de Preços mostra-se adequada diante da natureza contínua e variável da demanda, considerando que o consumo de combustíveis ocorre de forma parcelada, conforme as necessidades efetivamente verificadas ao longo do período de vigência da ata. Esse sistema permite maior flexibilidade administrativa, planejamento das aquisições, racionalização dos procedimentos, redução de custos operacionais e contratação de quantidades compatíveis com o consumo real, sem obrigar a Administração a adquirir integralmente os quantitativos estimados.

O planejamento da contratação deverá considerar o histórico de consumo, a composição e utilização da frota, as distâncias percorridas, a execução de programas e serviços públicos, a eventual ampliação das atividades administrativas e as oscilações próprias da demanda. Também deverão ser estabelecidos mecanismos de controle do abastecimento, com identificação do veículo ou equipamento, placa, tipo e quantidade de combustível, data, horário, quilometragem ou horímetro e identificação do condutor ou servidor autorizado, assegurando transparência, rastreabilidade e fiscalização da execução.

Desse modo, o presente Estudo Técnico Preliminar buscará caracterizar a necessidade pública, definir os requisitos essenciais da contratação, analisar as soluções disponíveis no mercado, estimar os



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA ALEGRE-PI
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



quantitativos e os custos envolvidos, identificar possíveis riscos e demonstrar a viabilidade técnica, econômica e operacional da contratação, de maneira a assegurar o fornecimento regular e eficiente de combustíveis e a continuidade dos serviços públicos municipais.

3. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A presente contratação decorre da necessidade de assegurar o fornecimento contínuo, regular e eficiente de combustíveis destinados ao abastecimento dos veículos, máquinas e equipamentos integrantes da frota municipal, bem como daqueles eventualmente locados, cedidos ou colocados à disposição da Administração Pública para a execução de suas atividades institucionais. O abastecimento constitui condição indispensável ao funcionamento dos diversos órgãos e secretarias municipais, uma vez que parcela significativa dos serviços públicos depende diretamente da utilização de meios de transporte e equipamentos motorizados.

A demanda compreende o atendimento das necessidades operacionais das Secretarias Municipais e demais unidades administrativas, especialmente nas atividades relacionadas ao transporte de pacientes, deslocamento de equipes de saúde, transporte escolar, visitas domiciliares, execução de programas socioassistenciais, fiscalização, manutenção de vias públicas, limpeza urbana, coleta de resíduos, apoio à agricultura, transporte de servidores e materiais, realização de serviços administrativos externos e atendimento de situações emergenciais. Dessa forma, eventual interrupção no fornecimento de combustíveis poderá comprometer a continuidade de serviços essenciais e causar prejuízos diretos à população.

A necessidade apresenta natureza contínua, porém seu consumo não ocorre de maneira uniforme ou integralmente previsível. Os quantitativos utilizados podem variar conforme a intensidade dos serviços executados, as condições das vias, as distâncias percorridas, o número de veículos e máquinas em operação, o calendário escolar, as demandas da saúde pública, a realização de ações e eventos institucionais, as situações emergenciais e as necessidades específicas de cada órgão municipal. Por essa razão, torna-se necessário estabelecer uma solução que permita o abastecimento parcelado, conforme a demanda efetivamente verificada durante o período da contratação.

O fornecimento por empresa especializada mostra-se necessário porque a Administração Municipal não dispõe de estrutura própria adequada para aquisição, armazenamento e distribuição direta de combustíveis. A implantação e manutenção de instalações próprias exigiriam elevados investimentos, licenciamento ambiental, equipamentos específicos, adoção de medidas rigorosas de segurança, pessoal capacitado, controle de estoque e atendimento às normas técnicas aplicáveis. A



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA ALEGRE-PI
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



contratação de estabelecimento devidamente autorizado e estruturado transfere essas obrigações operacionais à empresa contratada, proporcionando maior segurança, economicidade e eficiência.

A utilização do Sistema de Registro de Preços mostra-se compatível com as características da demanda, pois possibilita registrar valores e condições para fornecimentos futuros e parcelados, sem obrigar a Administração a adquirir integralmente os quantitativos estimados. Esse modelo permite que cada abastecimento seja realizado de acordo com a necessidade concreta, mediante autorização do setor competente, favorecendo o planejamento, o controle dos gastos e a adequação do consumo à disponibilidade orçamentária.

A contratação também deverá garantir condições que viabilizem o abastecimento tempestivo dos veículos e equipamentos, evitando deslocamentos excessivos, aumento indevido do consumo, desgaste da frota, perda de tempo produtivo e comprometimento das atividades públicas. A localização e a capacidade operacional do estabelecimento fornecedor deverão ser compatíveis com a realidade municipal e com as rotas regularmente executadas, de modo que a solução seja efetivamente vantajosa sob os aspectos econômico e operacional.

Além do fornecimento dos produtos, a solução deverá permitir o adequado controle de cada operação, mediante registro da unidade requisitante, identificação do veículo ou equipamento, placa ou número patrimonial, tipo e quantidade de combustível, data e horário do abastecimento, quilometragem ou horímetro e identificação do condutor e do responsável pela autorização. Esses procedimentos são necessários para assegurar a rastreabilidade, prevenir irregularidades, acompanhar o consumo e subsidiar a fiscalização e a prestação de contas.

Os combustíveis fornecidos deverão atender integralmente aos padrões de qualidade estabelecidos pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP e às demais normas técnicas e regulamentares aplicáveis. A contratada deverá possuir as licenças, autorizações e condições necessárias ao regular exercício da atividade, responsabilizando-se pela procedência, qualidade, armazenamento, conservação e disponibilização dos produtos.

Assim, a necessidade administrativa não se limita à simples aquisição de combustíveis, mas envolve a garantia de uma solução contínua, segura, controlada e economicamente vantajosa, capaz de sustentar o funcionamento da frota e assegurar a continuidade dos serviços públicos municipais. A contratação pretendida busca, portanto, evitar desabastecimentos, paralisações e prejuízos à coletividade, promovendo maior eficiência na gestão dos recursos públicos e melhor atendimento às demandas da população.

4. FUNDAMENTAÇÃO DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS – SRP



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA ALEGRE-PI
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



A adoção do Sistema de Registro de Preços – SRP para a presente contratação encontra fundamento nos arts. 78 a 86 da Lei Federal nº 14.133/2021, constituindo procedimento auxiliar destinado ao registro formal de preços, fornecedores, condições e demais elementos necessários às futuras e eventuais contratações realizadas pela Administração Pública.

O Sistema de Registro de Preços mostra-se adequado para o fornecimento de combustíveis, considerando que a demanda possui natureza contínua, recorrente e variável, com aquisições parceladas ao longo do período de vigência da ata. Embora seja possível estimar o consumo com base na composição da frota, nos registros anteriores e nas atividades programadas, não é possível determinar antecipadamente, com exatidão absoluta, a quantidade e o momento de cada abastecimento.

O consumo poderá variar conforme as distâncias percorridas, a intensidade dos serviços públicos, o calendário escolar, as demandas de transporte de pacientes, as ações socioassistenciais, a execução de obras e serviços de infraestrutura, a utilização de máquinas, a realização de atividades administrativas externas, as condições das vias, as situações emergenciais e a eventual ampliação ou redução da frota municipal. Essas circunstâncias justificam a utilização de instrumento que permita contratações sucessivas e parceladas, de acordo com as necessidades efetivamente verificadas.

Nos termos do art. 82 da Lei nº 14.133/2021, o edital para registro de preços deverá observar as regras gerais da licitação e apresentar, entre outros elementos, as especificidades do procedimento, os quantitativos máximos estimados, a quantidade mínima a ser cotada, quando aplicável, as condições de alteração dos preços registrados, as hipóteses de cancelamento da ata e o prazo de sua vigência. O procedimento deverá assegurar critérios objetivos, transparência, competitividade e igualdade entre os interessados.

A adoção do SRP não significa contratação imediata ou aquisição obrigatória da totalidade dos quantitativos estimados. A Ata de Registro de Preços representa o compromisso de fornecimento nas condições registradas, enquanto as contratações serão formalizadas conforme a necessidade administrativa, a disponibilidade orçamentária e a emissão das correspondentes autorizações, ordens de fornecimento, notas de empenho ou instrumentos contratuais cabíveis.

Essa característica é especialmente relevante para o fornecimento de combustíveis, pois impede a aquisição antecipada de quantidades que ainda não sejam necessárias e permite que o pagamento corresponda apenas aos produtos efetivamente fornecidos e devidamente comprovados. Os quantitativos estabelecidos terão natureza estimativa e funcionarão como limites máximos para as futuras contratações, não gerando para a empresa registrada direito subjetivo ao fornecimento integral.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA ALEGRE-PI
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



O SRP também favorece a racionalização administrativa, pois possibilita concentrar em um único procedimento licitatório as necessidades semelhantes dos diversos órgãos e secretarias municipais. Essa consolidação proporciona economia de escala, padronização das condições de fornecimento, redução da repetição de procedimentos, melhor aproveitamento dos recursos humanos e materiais, ampliação da competitividade e maior eficiência no acompanhamento da execução.

Nos termos do art. 83 da Lei nº 14.133/2021, a existência de preços registrados implica compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obriga a Administração a contratar. Permanece assegurada a possibilidade de realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada. Contudo, durante a vigência da ata, o fornecedor registrado deverá manter as condições assumidas, observadas as regras de atualização, revisão e cancelamento previstas no edital e na legislação.

A Ata de Registro de Preços terá vigência de um ano, podendo ser prorrogada por igual período, desde que demonstrada a permanência da vantajosidade dos preços registrados, conforme dispõe o art. 84 da Lei nº 14.133/2021. Eventual prorrogação deverá ser precedida de pesquisa de mercado, justificativa administrativa e comprovação de que as condições permanecem favoráveis ao interesse público, não ocorrendo de maneira automática.

A Administração deverá realizar o planejamento dos quantitativos de forma responsável, utilizando informações relacionadas à composição da frota, ao consumo anterior, às atividades programadas e às necessidades dos órgãos participantes. Mesmo que os quantitativos sejam estimados, sua definição deverá estar acompanhada de memória de cálculo e documentação que demonstre a razoabilidade da previsão, evitando estimativas excessivas, insuficientes ou destituídas de fundamento.

O fornecimento deverá ocorrer de maneira parcelada e conforme as solicitações emitidas pelos setores competentes, respeitando-se os limites registrados e as condições estabelecidas no edital, no Termo de Referência e na Ata de Registro de Preços. Cada abastecimento deverá ser devidamente autorizado e identificado, permitindo a verificação do veículo ou equipamento atendido, do combustível fornecido, da quantidade, da data, do horário, da quilometragem ou horímetro e do servidor ou condutor responsável.

A escolha do Sistema de Registro de Preços revela-se, portanto, tecnicamente adequada e economicamente vantajosa, pois concilia a continuidade do abastecimento da frota municipal com a variabilidade da demanda, evita a formação de estoques pela Administração, possibilita aquisições conforme a necessidade real, reduz os custos administrativos e amplia os mecanismos de controle e fiscalização.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA ALEGRE-PI
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



Diante dessas características, conclui-se que o SRP constitui solução compatível com o objeto e com as necessidades da Administração Municipal, permitindo o fornecimento contínuo e parcelado de combustíveis, sem obrigatoriedade de aquisição integral dos quantitativos estimados e com observância dos princípios do planejamento, eficiência, economicidade, transparência, competitividade e interesse público.

4.1 Base Legal do Sistema de Registro de Preços

O Sistema de Registro de Preços – SRP encontra fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente nos arts. 6º, inciso XLV, 40, inciso II, 78, inciso IV, e 82 a 86, que estabelecem as normas gerais aplicáveis ao planejamento, à formação, à vigência, ao gerenciamento e à utilização das atas de registro de preços pela Administração Pública.

Nos termos do art. 6º, inciso XLV, da Lei nº 14.133/2021, o Sistema de Registro de Preços corresponde ao conjunto de procedimentos destinados à realização, mediante contratação direta ou licitação nas modalidades pregão ou concorrência, do registro formal de preços relativos à prestação de serviços, à execução de obras e à aquisição e locação de bens para futuras contratações.

O art. 40, inciso II, da referida Lei estabelece que o planejamento de compras deverá considerar a expectativa de consumo anual e observar, sempre que pertinente, o processamento por meio do Sistema de Registro de Preços. Essa previsão reforça a compatibilidade do SRP com o fornecimento de combustíveis, cuja demanda é frequente, parcelada e sujeita a variações ao longo do exercício.

O art. 78, inciso IV, classifica o Sistema de Registro de Preços como procedimento auxiliar das licitações e contratações regidas pela Lei nº 14.133/2021. Sua utilização não constitui modalidade licitatória autônoma, mas instrumento destinado a organizar e tornar mais eficientes futuras contratações, mediante o registro prévio dos fornecedores, preços e condições de fornecimento.

O art. 82 disciplina os elementos que deverão constar do edital de licitação para registro de preços, incluindo as especificidades do procedimento, os quantitativos máximos de cada item, a quantidade mínima a ser cotada, quando aplicável, a possibilidade de apresentação de preços distintos, o critério de julgamento, as condições de alteração dos preços registrados, o registro de mais de um fornecedor e as hipóteses de cancelamento da ata e dos preços registrados.

O art. 83 determina que a existência de preços registrados implica compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obriga a Administração a contratar. Dessa forma, os quantitativos constantes da ata representam limites máximos estimados, não assegurando ao fornecedor o direito à contratação ou ao fornecimento integral. As aquisições serão realizadas conforme as necessidades efetivamente identificadas e a disponibilidade orçamentária da Administração.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA ALEGRE-PI
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



Nos termos do art. 84, a Ata de Registro de Preços terá vigência de um ano, podendo ser prorrogada por igual período, desde que seja comprovada a permanência da vantajosidade dos preços registrados. A prorrogação dependerá, portanto, de prévia avaliação administrativa, pesquisa de mercado e demonstração de que os preços e as condições permanecem compatíveis com o interesse público.

O art. 85 estabelece condições específicas para utilização do SRP em obras e serviços de engenharia, enquanto o art. 86 disciplina os procedimentos relacionados à intenção de registro de preços, à participação de outros órgãos e entidades e à adesão à ata por órgãos não participantes, observados os requisitos, justificativas e limites legalmente estabelecidos.

Como referência regulamentar, também poderá ser observado, no que for compatível e quando adotado pelo Município, o Decreto Federal nº 11.462/2023, que regulamenta os arts. 82 a 86 da Lei nº 14.133/2021 no âmbito da Administração Pública federal. Para a Administração Municipal, sua aplicação não ocorre automaticamente, podendo servir como parâmetro técnico e normativo de forma subsidiária, desde que não exista disposição incompatível em regulamento municipal próprio.

A contratação também deverá observar os princípios previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, especialmente os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, interesse público, planejamento, transparência, eficácia, segregação de funções, motivação, vinculação ao edital, julgamento objetivo, competitividade, proporcionalidade, economicidade e desenvolvimento nacional sustentável.

Diante desse conjunto normativo, a utilização do Sistema de Registro de Preços para o fornecimento de combustíveis encontra respaldo legal, desde que sejam demonstradas a natureza frequente e parcelada da demanda, a conveniência administrativa, a adequação dos quantitativos estimados, a vantajosidade econômica e a necessidade de contratações futuras conforme o consumo efetivo da frota municipal.

4.3 Vigência da Ata de Registro de Preços

A Ata de Registro de Preços terá vigência de 1 (um) ano, contado a partir da data de sua assinatura ou de outra data expressamente estabelecida no instrumento, podendo ser prorrogada por igual período, conforme dispõe o art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que seja comprovada a permanência da vantajosidade dos preços e das condições registradas para a Administração Pública.

A prorrogação não ocorrerá de forma automática, devendo ser precedida de manifestação de interesse da Administração e do fornecedor registrado, pesquisa atualizada de preços, comprovação da vantajosidade, avaliação satisfatória da execução, manutenção das condições de habilitação e



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA ALEGRE-PI
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



qualificação, disponibilidade orçamentária, justificativa formal da autoridade competente e parecer jurídico, quando cabível. A formalização deverá ocorrer antes do encerramento da vigência original da ata.

Na hipótese de prorrogação da vigência, será admitida a renovação dos quantitativos originalmente registrados por igual período, até o limite das quantidades inicialmente previstas, desde que essa possibilidade esteja expressamente estabelecida no edital e na própria Ata de Registro de Preços, tenha sido considerada no planejamento da contratação e permaneçam demonstradas a necessidade administrativa e a vantajosidade econômica.

A renovação dos quantitativos não será automática e dependerá de decisão expressamente motivada da Administração, baseada no consumo efetivamente realizado, na demanda projetada para o novo período, na continuidade da necessidade pública e na capacidade de fornecimento da empresa registrada. Também deverá ser verificado se os preços permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

Os saldos não utilizados durante o período inicial da ata não serão acumulados com os quantitativos renovados para o período subsequente. Com a prorrogação, os quantitativos serão restabelecidos até o limite originalmente registrado, sem somatório com eventual saldo remanescente, evitando ampliação indevida do objeto e preservando os limites definidos no planejamento e na licitação.

A prorrogação da vigência e a renovação dos quantitativos deverão ser formalizadas por instrumento próprio, devidamente assinado pelas partes e publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e nos demais meios oficiais exigidos. A medida deverá observar a regulamentação municipal aplicável e o entendimento do órgão de controle competente.

Essa previsão encontra respaldo no art. 84 da Lei nº 14.133/2021, sendo a possibilidade de prorrogação com renovação dos quantitativos reconhecida desde que prevista expressamente no edital e na ata, formalizada durante sua vigência e comprovada a vantajosidade para a Administração, conforme entendimento manifestado por órgãos de controle, a exemplo do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

5. ESPECIFICAÇÃO DA SOLUÇÃO

A solução proposta consiste na realização de procedimento licitatório, na modalidade Pregão Eletrônico, com adoção do Sistema de Registro de Preços, destinado à futura e eventual contratação de empresa especializada no fornecimento contínuo e parcelado de combustíveis, para atender às



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA ALEGRE-PI
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



necessidades de abastecimento dos veículos, máquinas e equipamentos pertencentes à frota municipal, bem como daqueles locados, cedidos ou colocados à disposição da Administração Pública.

O fornecimento compreenderá os tipos de combustíveis definidos no Termo de Referência e na planilha de quantitativos, especialmente gasolina comum, óleo diesel comum e óleo diesel S-10, além de outros que se mostrem necessários de acordo com a composição da frota municipal. Os quantitativos terão natureza estimativa e representarão os limites máximos passíveis de aquisição durante a vigência da Ata de Registro de Preços, sem obrigatoriedade de contratação integral por parte da Administração.

Os combustíveis deverão ser fornecidos diretamente nas bombas do estabelecimento da empresa contratada, de forma parcelada e conforme a necessidade de cada órgão ou secretaria municipal, mediante apresentação de autorização de abastecimento, requisição, cartão, ordem de fornecimento ou outro mecanismo de controle previamente definido pela Administração. O estabelecimento deverá possuir estrutura operacional compatível com a demanda, disponibilidade suficiente dos produtos e condições adequadas para atendimento dos veículos leves, pesados, máquinas e demais equipamentos utilizados pelo Município.

A empresa fornecedora deverá estar regularmente autorizada pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP para exercer a atividade de revenda varejista de combustíveis automotivos, bem como manter vigentes todas as licenças, autorizações e registros exigidos pelos órgãos competentes. Os produtos fornecidos deverão atender integralmente às especificações técnicas, aos padrões de qualidade e às normas de comercialização estabelecidas pela ANP e demais autoridades reguladoras.

O abastecimento deverá ser realizado durante os dias e horários definidos no Termo de Referência, garantindo-se atendimento compatível com as necessidades da Administração, inclusive para veículos empregados em serviços essenciais, urgentes ou emergenciais. Sempre que necessário e expressamente previsto, a contratada deverá disponibilizar atendimento em horários diferenciados, finais de semana e feriados, de modo a evitar a paralisação de atividades indispensáveis à população.

Cada operação de abastecimento deverá ser devidamente registrada, contendo, no mínimo, a identificação do órgão ou secretaria requisitante, o número da autorização, a identificação do veículo, máquina ou equipamento, a placa ou número patrimonial, o tipo e a quantidade de combustível fornecido, o valor unitário, o valor total, a data, o horário, a quilometragem ou o hodômetro e a identificação do condutor ou servidor autorizado. O comprovante deverá ser assinado ou validado pelo responsável e disponibilizado à fiscalização contratual.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA ALEGRE-PI
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



A contratada somente poderá realizar o abastecimento mediante autorização emitida por servidor ou setor competente. Não serão reconhecidos para fins de pagamento os fornecimentos realizados sem autorização, com informações incompletas, em desacordo com os limites estabelecidos ou destinados a veículos e equipamentos não cadastrados, salvo situação excepcional devidamente justificada e posteriormente reconhecida pela autoridade competente.

O controle dos abastecimentos deverá possibilitar o acompanhamento individualizado do consumo, a identificação de eventuais divergências, a comparação entre quilometragem percorrida e quantidade abastecida e a elaboração de relatórios gerenciais. A Administração poderá adotar controles físicos ou eletrônicos, conforme sua estrutura e necessidade, desde que sejam preservadas a segurança, a confiabilidade e a rastreabilidade das informações.

O preço do combustível deverá observar o critério definido no instrumento convocatório, considerando o valor ofertado pela licitante e as condições de atualização, revisão ou reequilíbrio previstas na legislação. Eventuais alterações deverão ser acompanhadas de documentação idônea e pesquisa de mercado, não sendo admitida a modificação unilateral dos preços pela empresa registrada.

A empresa contratada será responsável pela procedência, qualidade, armazenamento, conservação e disponibilização dos combustíveis, devendo substituir ou ressarcir, sem ônus adicional para a Administração, qualquer produto que apresente adulteração, contaminação, desconformidade ou qualidade inferior à exigida. Também responderá pelos danos causados aos veículos, às máquinas, aos equipamentos ou a terceiros quando comprovadamente decorrentes da inadequação do combustível fornecido.

A fiscalização poderá solicitar testes, laudos, certificados, notas fiscais de aquisição, boletins de conformidade ou outros documentos destinados a comprovar a origem e a qualidade dos produtos. Havendo suspeita de adulteração ou desconformidade, a Administração poderá suspender preventivamente os abastecimentos, coletar amostras, comunicar a ANP e adotar as medidas administrativas e legais cabíveis.

A solução será executada sob demanda, sem formação de estoque próprio pela Administração Municipal, reduzindo os riscos relacionados ao armazenamento de produtos inflamáveis, às perdas, à contaminação, ao controle ambiental e à necessidade de instalações específicas. Esse modelo transfere à contratada a responsabilidade pela manutenção do estoque e da estrutura necessária ao fornecimento, promovendo maior segurança e eficiência operacional.

A adoção do Pregão Eletrônico com Sistema de Registro de Preços permitirá ampliar a competitividade, obter preços mais vantajosos, padronizar as condições de fornecimento e atender às



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA ALEGRE-PI
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



variações de consumo durante a vigência da ata. As futuras contratações serão realizadas de acordo com a demanda efetiva, a disponibilidade orçamentária e o interesse público, respeitados os quantitativos máximos registrados.

Portanto, a solução especificada compreende não apenas a disponibilização dos combustíveis, mas também a estrutura necessária ao abastecimento, a manutenção da qualidade dos produtos, o controle individualizado das operações, a emissão de comprovantes e relatórios, o atendimento às normas regulatórias e o suporte necessário à fiscalização, garantindo segurança, continuidade, eficiência e transparência na gestão do consumo da frota municipal.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução como um todo consiste na realização de licitação, na modalidade Pregão Eletrônico, com adoção do Sistema de Registro de Preços – SRP, para futura e eventual contratação de empresa especializada no fornecimento contínuo e parcelado de combustíveis, destinados ao abastecimento dos veículos, máquinas e equipamentos pertencentes à frota municipal, bem como daqueles locados, cedidos ou colocados à disposição dos órgãos e secretarias municipais para a execução de suas atividades institucionais.

A solução abrangerá o fornecimento dos tipos de combustíveis relacionados no Termo de Referência e na planilha de quantitativos, especialmente gasolina comum, óleo diesel comum e óleo diesel S-10, observadas as necessidades decorrentes da composição e das características da frota. Os produtos deverão ser novos, de procedência comprovada e estar rigorosamente de acordo com os padrões de qualidade, composição, segurança e comercialização estabelecidos pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP e pelas demais normas técnicas aplicáveis.

O fornecimento ocorrerá de forma parcelada, conforme a demanda efetiva da Administração, diretamente nas bombas do estabelecimento da empresa contratada, mediante requisição, autorização de abastecimento, ordem de fornecimento, cartão ou outro mecanismo de controle previamente definido. Não haverá obrigação de aquisição integral dos quantitativos estimados, uma vez que as quantidades registradas representarão limites máximos para as futuras contratações durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

A empresa contratada deverá manter estabelecimento devidamente autorizado pela ANP, com estrutura, equipamentos, pessoal, estoque e capacidade operacional suficientes para atender aos veículos leves e pesados, às máquinas e aos equipamentos utilizados pelo Município. O atendimento deverá ocorrer nos horários definidos no Termo de Referência, garantindo-se o abastecimento



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA ALEGRE-PI
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



tempestivo dos veículos empregados em serviços essenciais e, quando previsto, o atendimento em finais de semana, feriados e situações emergenciais.

A localização do estabelecimento deverá ser compatível com as necessidades operacionais da frota, de modo a evitar deslocamentos excessivos exclusivamente para abastecimento. A distância deverá ser estabelecida com base em justificativa técnica relacionada às condições territoriais do Município, às rotas normalmente percorridas, à disponibilidade de postos na região e aos custos adicionais de combustível, tempo e desgaste dos veículos, sem restringir injustificadamente a competitividade.

A solução compreende, além da entrega dos combustíveis, a adoção de mecanismos de controle que assegurem a identificação, autorização e rastreabilidade de cada abastecimento. Os registros deverão conter, no mínimo, a unidade requisitante, o veículo, máquina ou equipamento atendido, a placa ou identificação patrimonial, o tipo e a quantidade de combustível, os valores unitário e total, a data e o horário, a quilometragem ou o hodômetro, o nome do condutor e a identificação do servidor responsável pela autorização.

A contratada deverá emitir comprovante individual de cada operação e apresentar relatórios consolidados de abastecimento, conforme a periodicidade estabelecida pela Administração. Os relatórios deverão permitir o acompanhamento do consumo por veículo, equipamento, secretaria, período e tipo de combustível, oferecendo informações suficientes para a conferência das notas fiscais, a fiscalização contratual e a identificação de possíveis incompatibilidades ou consumos excessivos.

O abastecimento somente poderá ser realizado para veículos, máquinas e equipamentos previamente autorizados ou cadastrados pela Administração, salvo situações excepcionais devidamente justificadas. A contratada deverá observar os limites estabelecidos nas autorizações e não poderá fornecer combustível a condutores ou servidores não autorizados. Os abastecimentos realizados em desacordo com essas exigências poderão ser recusados para fins de pagamento, sem prejuízo das demais medidas administrativas cabíveis.

A qualidade dos combustíveis integrará a obrigação principal do fornecimento. A empresa deverá garantir a origem regular, a adequada conservação e a conformidade dos produtos disponibilizados. A Administração poderá solicitar notas fiscais de aquisição, certificados, laudos, boletins de conformidade e outros documentos aptos a demonstrar a procedência e a qualidade, além de promover a coleta de amostras ou comunicar a ANP quando houver indícios de adulteração ou irregularidade.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA ALEGRE-PI
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



Caso seja constatado que o combustível fornecido está adulterado, contaminado ou em desacordo com as especificações técnicas, a contratada deverá adotar imediatamente as medidas corretivas, sem qualquer ônus para o Município, respondendo pelos prejuízos comprovadamente causados aos veículos, máquinas, equipamentos e à Administração. A situação também poderá ocasionar suspensão do fornecimento, aplicação de sanções e adoção das medidas previstas no edital, na ata, no contrato e na legislação.

A remuneração corresponderá exclusivamente aos quantitativos efetivamente fornecidos, comprovados e aceitos pela fiscalização. Os preços observarão as condições registradas na ata, admitindo-se alterações somente nas hipóteses e pelos procedimentos previstos na Lei nº 14.133/2021, no regulamento aplicável e no instrumento convocatório, mediante documentação idônea e demonstração da ocorrência que justifique a alteração.

A execução será acompanhada por gestor e fiscais formalmente designados, responsáveis por verificar a regularidade dos abastecimentos, a qualidade dos produtos, o cumprimento dos preços registrados, a documentação apresentada, o consumo da frota e o atendimento das demais obrigações. A contratada deverá prestar todas as informações solicitadas e corrigir prontamente falhas ou divergências identificadas.

A adoção do Sistema de Registro de Preços permitirá que o abastecimento seja solicitado de acordo com a necessidade real, evitando a formação de estoques próprios de produtos inflamáveis e os custos relacionados à implantação de instalações, licenciamento ambiental, segurança, conservação e controle de depósitos. Também possibilitará consolidar as demandas dos órgãos municipais, padronizar os procedimentos, ampliar a competitividade e reduzir a repetição de processos licitatórios para objetos de mesma natureza.

A Ata de Registro de Preços terá vigência de 1 (um) ano, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovada a permanência da vantajosidade. Na hipótese de prorrogação, poderá ocorrer a renovação dos quantitativos originalmente registrados, até o limite inicial, desde que haja previsão expressa no edital e na ata, justificativa administrativa, demonstração da continuidade da necessidade e observância da regulamentação aplicável, sem acumulação de eventual saldo não utilizado no período anterior.

Dessa forma, a solução como um todo contempla o fornecimento parcelado dos combustíveis, a infraestrutura necessária ao abastecimento, o controle individualizado das operações, a emissão de comprovantes e relatórios, a garantia da qualidade dos produtos, o acompanhamento do consumo e a



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA ALEGRE-PI
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



fiscalização da execução. Busca-se assegurar a continuidade dos serviços públicos, o uso eficiente dos recursos, a segurança operacional da frota e a transparência na gestão dos abastecimentos municipais.

7. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL - PCA

A contratação destinada ao registro de preços para futura e eventual aquisição de combustíveis encontra-se prevista no Plano de Contratações Anual – PCA do Município, em conformidade com o planejamento administrativo elaborado para o exercício correspondente.

A inclusão da demanda no PCA demonstra que a necessidade foi previamente identificada pelos órgãos e secretarias municipais, considerando a utilização contínua dos veículos, máquinas e equipamentos empregados na execução das atividades administrativas e na prestação dos serviços públicos essenciais à população.

A contratação está alinhada aos objetivos estratégicos da Administração Municipal, especialmente quanto à manutenção da frota em condições regulares de funcionamento, à continuidade dos serviços públicos, à racionalização das aquisições, ao controle dos gastos e à utilização eficiente dos recursos orçamentários disponíveis.

Os quantitativos estimados foram definidos a partir da consolidação das demandas encaminhadas pelas unidades requisitantes, considerando a composição da frota, a expectativa de consumo e as atividades programadas para o período. Os valores previstos possuem natureza estimativa e deverão ser compatibilizados com a pesquisa de preços e com a disponibilidade orçamentária existente no momento das futuras contratações.

A utilização do Sistema de Registro de Preços também está alinhada ao PCA, pois permite atender à demanda de maneira gradual e parcelada, conforme o consumo efetivo, sem obrigar a Administração a adquirir integralmente os quantitativos registrados. Dessa maneira, o Município poderá organizar os abastecimentos de acordo com a necessidade de cada unidade administrativa e com a disponibilidade dos recursos públicos.

Caso sejam identificadas alterações nos quantitativos, na composição da frota ou nas necessidades inicialmente planejadas, o PCA poderá ser revisado ou atualizado mediante justificativa da unidade responsável, observados os procedimentos internos e a regulamentação municipal aplicável.

Portanto, a contratação apresenta compatibilidade com o Plano de Contratações Anual, com o planejamento institucional e com as prioridades estabelecidas pela Administração Municipal, contribuindo para a continuidade dos serviços, a eficiência das aquisições e a adequada gestão dos recursos públicos.

8. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA ALEGRE-PI
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



A contratação deverá assegurar o fornecimento contínuo e parcelado de combustíveis, de acordo com as necessidades efetivamente apresentadas pelos órgãos e secretarias municipais, destinados ao abastecimento dos veículos, máquinas e equipamentos próprios, locados, cedidos ou colocados à disposição da Administração Pública. O fornecimento será realizado mediante solicitação formal do setor competente, respeitados os quantitativos máximos registrados, os preços vigentes e as condições estabelecidas no edital, no Termo de Referência, na Ata de Registro de Preços e nos instrumentos contratuais decorrentes.

A empresa contratada deverá atuar regularmente no ramo de comercialização de combustíveis e possuir autorização vigente da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP para o exercício da atividade. Também deverá manter válidos, durante toda a execução, os alvarás, licenciamentos ambientais, autorizações de funcionamento, certificados de segurança e demais documentos exigidos pelos órgãos competentes, sem prejuízo dos requisitos de habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista, econômico-financeira e técnica previstos na Lei nº 14.133/2021.

Os combustíveis fornecidos deverão atender integralmente às especificações, aos padrões de identidade, composição, qualidade, segurança e comercialização estabelecidos pela ANP e pelas demais normas técnicas aplicáveis. Não será admitido o fornecimento de produto adulterado, contaminado, deteriorado, fora das especificações ou de procedência desconhecida. A contratada será integralmente responsável pela origem, pelo armazenamento, pela conservação e pela qualidade dos combustíveis fornecidos.

O fornecimento deverá ocorrer diretamente nas bombas do estabelecimento da contratada, salvo se o instrumento convocatório estabelecer outra forma tecnicamente justificada. O posto deverá apresentar estrutura física, equipamentos, bombas medidoras, reservatórios, pessoal e estoque suficientes para atender, sem interrupções injustificadas, aos veículos leves, pesados, máquinas e equipamentos utilizados pelo Município.

O estabelecimento deverá estar localizado em distância operacionalmente viável em relação à sede do Município ou ao ponto de referência definido no Termo de Referência. A delimitação territorial deverá ser tecnicamente motivada, considerando os custos do deslocamento exclusivamente destinado ao abastecimento, o consumo adicional, o desgaste dos veículos, o tempo empregado, a necessidade de pronta resposta dos serviços essenciais e a disponibilidade de fornecedores na região, preservando-se a competitividade.

A contratada deverá manter capacidade de atendimento compatível com a rotina da Administração, nos dias e horários definidos no Termo de Referência. Quando necessário à



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA ALEGRE-PI
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



continuidade de serviços essenciais, deverá assegurar o abastecimento em horários diferenciados, finais de semana, feriados ou situações emergenciais, conforme condições previamente estabelecidas e sem cobrança de valores adicionais não previstos.

O abastecimento somente será autorizado mediante apresentação de requisição, ordem de fornecimento, cartão, autorização eletrônica ou outro documento emitido por servidor competente. A empresa não poderá fornecer combustível a veículos, máquinas, equipamentos ou condutores não autorizados, salvo em situação excepcional devidamente justificada e reconhecida pela Administração.

Cada abastecimento deverá gerar comprovante individual, contendo, no mínimo, a identificação da unidade requisitante, o número da autorização, a placa ou identificação patrimonial do veículo ou equipamento, o tipo e a quantidade de combustível, o valor unitário e total, a data, o horário, a quilometragem ou o horímetro e a identificação do condutor. O documento deverá ser assinado ou validado pelo servidor responsável, fornecendo elementos suficientes para a conferência e a fiscalização.

A contratada deverá disponibilizar relatórios periódicos consolidados, organizados por órgão, veículo, equipamento, condutor, período e tipo de combustível. Os relatórios deverão corresponder aos comprovantes individuais e às notas fiscais apresentadas, permitindo verificar os quantitativos consumidos, os valores faturados, a evolução da quilometragem ou do horímetro e possíveis inconsistências.

Os equipamentos utilizados para medição deverão permanecer aferidos e lacrados na forma exigida pelo Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia – Inmetro e pelo Instituto de Metrologia competente. A Administração poderá acompanhar os abastecimentos, verificar as condições das bombas e exigir documentos que comprovem a regularidade dos equipamentos.

A contratada deverá apresentar, sempre que solicitado, notas fiscais de aquisição, certificados, boletins de conformidade, laudos ou outros documentos aptos a demonstrar a procedência e a qualidade dos combustíveis. Havendo suspeita de adulteração ou desconformidade, a Administração poderá suspender o abastecimento, coletar amostras, realizar análises e comunicar a ANP e os demais órgãos de fiscalização.

Caso seja comprovado que o combustível fornecido causou danos aos veículos, máquinas ou equipamentos em razão de adulteração, contaminação ou inadequação, a contratada deverá responder pelos custos de reparação e pelos demais prejuízos comprovadamente decorrentes do fornecimento irregular, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas e das responsabilidades civil e penal cabíveis.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA ALEGRE-PI
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



A empresa deverá manter estoque suficiente para atender às solicitações, não sendo admitida a interrupção injustificada do fornecimento. Eventuais dificuldades de abastecimento deverão ser imediatamente comunicadas à fiscalização, acompanhadas das justificativas e das providências necessárias à continuidade do atendimento. A alegação de falta de produto junto a distribuidores não afastará automaticamente a responsabilidade da contratada.

Os preços registrados deverão compreender todos os custos relacionados ao fornecimento, incluindo aquisição, tributos, encargos, transporte, armazenamento, seguros, despesas administrativas, margem de lucro, mão de obra e demais obrigações necessárias à execução integral. Não será admitida cobrança adicional por despesas que deveriam estar incluídas no preço ofertado.

O pagamento será efetuado exclusivamente pelos combustíveis efetivamente fornecidos, comprovados, conferidos e aceitos pela fiscalização. A nota fiscal deverá estar acompanhada das autorizações de abastecimento, comprovantes individuais e relatórios correspondentes. Documentos com informações incompletas, divergentes ou sem autorização poderão ser devolvidos para correção e não serão liquidados até a regularização.

Durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços e dos contratos dela decorrentes, a contratada deverá manter as condições exigidas para habilitação, atender às determinações do gestor e dos fiscais, permitir o acesso aos documentos e às instalações relacionadas ao fornecimento e corrigir imediatamente as falhas identificadas.

A execução deverá observar os princípios da legalidade, eficiência, economicidade, transparência, segurança, rastreabilidade e continuidade dos serviços públicos. O descumprimento das obrigações poderá resultar na aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, no edital, na Ata de Registro de Preços e no contrato, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

9. SOLUÇÕES DISPONÍVEIS NO MERCADO E ANÁLISE COMPARATIVA

Para atendimento da necessidade de abastecimento dos veículos, máquinas e equipamentos municipais, foram analisadas as principais soluções disponíveis no mercado e as formas de contratação admitidas pela Lei Federal nº 14.133/2021. A análise considerou a natureza comum dos combustíveis, a continuidade da demanda, a necessidade de fornecimento parcelado, a variabilidade do consumo, a competitividade do mercado e a busca pela solução mais eficiente e economicamente vantajosa para a Administração.

Uma das alternativas seria a aquisição de combustíveis em grandes quantidades, com armazenamento em tanque próprio do Município e posterior distribuição aos veículos e equipamentos. Embora essa solução possa proporcionar maior autonomia operacional, sua implantação exigiria



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA ALEGRE-PI
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



investimentos elevados em tanques, bombas, sistemas de contenção, instalações de segurança, licenciamento ambiental, prevenção contra incêndios, controle de estoque, contratação e capacitação de pessoal, manutenção dos equipamentos e adoção de procedimentos específicos para produtos inflamáveis.

A instalação de ponto próprio de abastecimento também aumentaria os riscos de vazamentos, contaminação ambiental, perdas, desvios, deterioração dos produtos e acidentes. Considerando que a Administração não dispõe de estrutura adequada para armazenamento e distribuição direta, essa alternativa não se apresenta como a mais conveniente, pois geraria custos adicionais e responsabilidades técnicas e ambientais desproporcionais à necessidade identificada.

Outra solução seria a contratação de empresa especializada em gerenciamento informatizado de frota, mediante utilização de cartões ou sistema eletrônico e rede credenciada de postos. Esse modelo possibilita o abastecimento em diferentes estabelecimentos, oferece relatórios gerenciais e pode facilitar o atendimento de veículos que realizam deslocamentos frequentes para outros municípios. Entretanto, normalmente envolve a cobrança de taxa de administração, custos tecnológicos e intermediação entre a Administração e os postos credenciados.

A contratação de gerenciamento de frota pode ser adequada quando existe ampla dispersão territorial dos veículos e necessidade permanente de abastecimento em diversas localidades. Contudo, para uma frota que opera predominantemente na sede do Município e em regiões próximas, a intermediação poderá elevar os custos sem produzir benefício proporcional, especialmente quando o controle dos abastecimentos puder ser realizado por requisições, autorizações e relatórios emitidos diretamente pelo fornecedor.

Também foi analisada a possibilidade de credenciamento de diversos postos para prestação do fornecimento em condições previamente estabelecidas pela Administração. O credenciamento é aplicável quando a contratação paralela e não excludente de vários fornecedores se mostra vantajosa e quando não é possível ou conveniente estabelecer competição direta entre eles. No caso do fornecimento ordinário de combustíveis, existe mercado competitivo, produto padronizado e possibilidade de julgamento objetivo com base no menor preço ou maior desconto. Assim, não se verifica, em princípio, justificativa suficiente para afastar a competição e adotar o credenciamento como solução principal.

A contratação direta por dispensa de licitação também não se mostra apropriada para o atendimento da demanda anual estimada, salvo se estiver configurada alguma das hipóteses excepcionais expressamente previstas no art. 75 da Lei nº 14.133/2021. A demanda é previsível,



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA ALEGRE-PI
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



recorrente e passível de planejamento, não devendo ser fracionada para enquadramento indevido nos limites da dispensa em razão do valor.

A inexigibilidade de licitação igualmente não se aplica, pois não há inviabilidade de competição. O fornecimento de combustíveis é realizado por diversos estabelecimentos autorizados, com produtos padronizados e preços objetivamente comparáveis. Portanto, não se encontram presentes os requisitos do art. 74 da Lei nº 14.133/2021.

Quanto às modalidades licitatórias, o concurso não possui relação com o objeto, pois se destina à escolha de trabalho técnico, científico ou artístico. O leilão também é incompatível, uma vez que é utilizado para alienação de bens. O diálogo competitivo destina-se às contratações complexas nas quais a Administração necessita desenvolver, com os licitantes, alternativas capazes de atender a uma necessidade que não possa ser satisfeita pelas soluções disponíveis no mercado. O fornecimento de combustíveis é uma solução amplamente conhecida e padronizada, sem complexidade técnica ou inovação que justifique essa modalidade.

A concorrência, embora possa ser utilizada para a contratação de bens e serviços especiais, não constitui a modalidade mais adequada para o presente caso. Os combustíveis são bens comuns, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos no edital por meio de especificações usuais de mercado. Para a aquisição de bens e serviços comuns, o art. 29 da Lei nº 14.133/2021 determina a adoção do pregão.

Diante disso, o Pregão Eletrônico apresenta-se como a modalidade legalmente adequada e mais vantajosa. O objeto possui características padronizadas, especificações conhecidas e critérios objetivos de qualidade, permitindo que as propostas sejam comparadas pelo menor preço ou maior desconto, sem necessidade de avaliações técnicas complexas.

A forma eletrônica amplia a participação de interessados, reduz custos de deslocamento, aumenta a publicidade dos atos, permite o acompanhamento em tempo real, facilita a apresentação de lances sucessivos e fortalece a transparência e a competitividade. A disputa eletrônica também favorece a obtenção de preços mais vantajosos, pois possibilita que os licitantes reduzam seus valores durante a etapa competitiva.

Em relação ao modelo de contratação, foram analisadas a contratação convencional, com quantitativos previamente definidos e obrigação de fornecimento, e a utilização do Sistema de Registro de Preços. Na contratação convencional, a Administração assumiria obrigação contratual mais rígida, baseada em uma quantidade previamente determinada, mesmo diante da variação natural do consumo.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA ALEGRE-PI
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



Esse modelo poderia ocasionar insuficiência dos quantitativos, necessidade de alterações contratuais ou estimativas superiores à demanda efetiva.

O Sistema de Registro de Preços mostra-se mais adequado porque o consumo de combustíveis é frequente, parcelado e variável. A Administração consegue estimar a quantidade necessária, mas não pode determinar antecipadamente o momento exato, o volume e o órgão que realizará cada abastecimento. O SRP permite registrar preços e condições para futuras contratações, efetuadas conforme a necessidade real e a disponibilidade orçamentária.

A utilização do SRP também possibilita consolidar as demandas dos diferentes órgãos e secretarias municipais em um único procedimento, reduzindo a repetição de licitações, promovendo economia de escala, padronizando as condições de abastecimento e aprimorando a fiscalização. Os quantitativos registrados constituirão limites máximos estimados, sem obrigação de aquisição integral, e os pagamentos corresponderão exclusivamente aos combustíveis efetivamente fornecidos e aceitos.

Assim, após a comparação das soluções e formas de contratação, conclui-se que a alternativa mais adequada consiste na realização de Pregão Eletrônico, com adoção do Sistema de Registro de Preços, para futura e eventual contratação de empresa especializada no fornecimento parcelado de combustíveis diretamente nas bombas de seu estabelecimento.

Essa escolha proporciona maior competitividade, transparência, flexibilidade, economicidade e segurança jurídica. Além disso, evita os custos e riscos relacionados à implantação de tanque próprio, dispensa a intermediação de empresa gerenciadora quando ela não se mostrar necessária, permite o controle individualizado dos abastecimentos e assegura a contratação conforme o consumo efetivo da Administração.

Portanto, o Pregão Eletrônico no formato de Registro de Preços representa a solução mais eficiente e vantajosa para o atendimento da necessidade municipal, por ser compatível com a natureza comum do objeto, com a frequência e a variabilidade da demanda e com os princípios do planejamento, competitividade, eficiência, transparência e economicidade estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021.

10. MODALIDADE DE LICITAÇÃO: PREGÃO ELETRÔNICO

A modalidade escolhida para a presente contratação será o Pregão, em sua forma eletrônica, com adoção do Sistema de Registro de Preços, destinado à futura e eventual contratação de empresa especializada no fornecimento contínuo e parcelado de combustíveis para abastecimento dos veículos, máquinas e equipamentos utilizados pela Administração Municipal.

A escolha encontra fundamento no art. 6º, inciso XLI, e no art. 29 da Lei Federal nº 14.133/2021, segundo os quais o pregão é a modalidade obrigatória para a aquisição de bens e serviços



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA ALEGRE-PI
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



comuns, sempre que o objeto apresentar padrões de desempenho e qualidade que possam ser objetivamente definidos pelo edital por meio de especificações usuais de mercado.

Os combustíveis enquadram-se como bens comuns, pois possuem características padronizadas, ampla disponibilidade no mercado e especificações técnicas estabelecidas por normas expedidas pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP. A qualidade, a composição e os requisitos de comercialização podem ser descritos objetivamente no Termo de Referência, permitindo a comparação das propostas por critérios exclusivamente objetivos.

A contratação não envolve solução técnica de alta complexidade, desenvolvimento de metodologia inédita, trabalho predominantemente intelectual ou produto especial que exija avaliação diferenciada. As propostas poderão ser comparadas com base no preço ofertado, desde que atendidas as especificações técnicas, as condições de fornecimento e as exigências de habilitação estabelecidas no instrumento convocatório.

O processamento eletrônico constitui a forma mais adequada, pois amplia a publicidade dos atos, possibilita a participação de maior número de interessados, reduz custos operacionais, assegura o registro automático dos acontecimentos da sessão e permite o acompanhamento da disputa pelos licitantes, pela Administração, pelos órgãos de controle e pela sociedade.

A forma eletrônica também favorece a apresentação de lances sucessivos, estimula a competição e aumenta a possibilidade de obtenção de preços mais vantajosos. Além disso, reduz a necessidade de deslocamento e entrega física de documentos, proporcionando maior agilidade, eficiência, transparência e segurança ao procedimento.

O critério de julgamento deverá ser definido no edital conforme a metodologia utilizada para a formação do preço. Poderá ser adotado o maior desconto por item ou o maior desconto incidente sobre o preço de referência estabelecido pela Administração, desde que o parâmetro escolhido seja objetivo, verificável e compatível com as práticas do mercado de combustíveis.

A licitação será processada no formato de Registro de Preços em razão da natureza frequente, contínua, parcelada e variável da demanda. Os preços e as condições de fornecimento serão registrados em ata, e as futuras contratações ocorrerão conforme as necessidades efetivamente verificadas, sem obrigatoriedade de aquisição integral dos quantitativos estimados.

A combinação entre Pregão Eletrônico e Sistema de Registro de Preços permitirá a consolidação das demandas das diferentes secretarias e unidades municipais em um único procedimento, promovendo padronização, economia de escala, racionalização dos atos administrativos e maior controle dos abastecimentos.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA ALEGRE-PI
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



A utilização da modalidade não dispensa a Administração de realizar o adequado planejamento, elaborar pesquisa de preços, definir quantitativos razoáveis, estabelecer requisitos proporcionais de habilitação e comprovar a vantajosidade da contratação. O edital deverá assegurar tratamento isonômico aos interessados e evitar exigências excessivas ou restrições territoriais que não estejam acompanhadas de justificativa técnica.

A empresa vencedora deverá comprovar autorização vigente da ANP, regularidade dos equipamentos utilizados na comercialização e manutenção das demais condições necessárias ao funcionamento do estabelecimento. Também deverá garantir o fornecimento de combustíveis em conformidade com os padrões de qualidade e com os mecanismos de controle definidos pela Administração.

Diante das características comuns e padronizadas do objeto, da existência de diversos fornecedores no mercado e da possibilidade de julgamento objetivo das propostas, conclui-se que o Pregão Eletrônico, processado pelo Sistema de Registro de Preços, constitui a modalidade e o formato mais adequados para a contratação pretendida, assegurando maior competitividade, transparência, eficiência e economicidade.

11. ADJUDICAÇÃO POR ITEM: JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTOS

A adjudicação da presente licitação será realizada por item, de modo que cada tipo de combustível previsto na planilha, como gasolina comum, óleo diesel comum e óleo diesel S-10, será objeto de disputa e julgamento individualizados. Essa forma de adjudicação permite que os licitantes apresentem propostas para um ou mais itens, conforme sua capacidade de fornecimento e seu interesse comercial, sem a obrigatoriedade de participação em todos os produtos licitados.

A escolha encontra fundamento no princípio do parcelamento do objeto, previsto no art. 40, inciso V, alínea “b”, da Lei Federal nº 14.133/2021, segundo o qual o planejamento das compras deverá observar o parcelamento quando ele for técnica e economicamente viável. Também se harmoniza com os princípios da competitividade, economicidade, eficiência, isonomia, proporcionalidade, julgamento objetivo e busca da proposta mais vantajosa, estabelecidos no art. 5º da mesma Lei.

Os combustíveis constituem produtos autônomos, divisíveis e perfeitamente identificáveis, com especificações, unidades de medida, quantitativos e preços próprios. A aquisição de um tipo de combustível não depende tecnicamente da aquisição dos demais, inexistindo interdependência operacional capaz de exigir a adjudicação conjunta. Assim, cada item pode ser fornecido, recebido, fiscalizado, faturado e pago separadamente, sem prejuízo ao funcionamento da frota municipal.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA ALEGRE-PI
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



A adjudicação por item amplia a competitividade porque possibilita a participação de empresas que comercializem apenas parte dos combustíveis ou que possuam melhores condições comerciais para determinados produtos. Caso a adjudicação fosse realizada pelo valor global, o licitante precisaria apresentar proposta para todos os itens, circunstância que poderia afastar fornecedores aptos a oferecer preços vantajosos em um ou mais produtos, mas que não dispusessem de condições para atender integralmente ao conjunto.

O julgamento individual também reduz o risco de que um preço excessivamente vantajoso em determinado combustível seja utilizado para compensar valor elevado em outro item. Com a avaliação separada, a Administração poderá identificar a melhor proposta para cada produto e impedir que preços menos favoráveis sejam encobertos pelo valor total do grupo.

A adjudicação por item não impede que uma mesma empresa seja vencedora de todos os combustíveis. Caso um licitante apresente a proposta mais vantajosa em cada item, poderá ser adjudicatário do conjunto integral. Entretanto, esse resultado decorrerá da competição efetivamente realizada e da superioridade de suas propostas individuais, e não de uma exigência prévia que limite a participação de outros fornecedores.

No âmbito do Sistema de Registro de Preços, o art. 82, inciso V, da Lei nº 14.133/2021 admite a utilização dos critérios de menor preço ou maior desconto sobre tabela de preços praticada no mercado. A disputa e a adjudicação por item permitem que esses critérios sejam aplicados individualmente a cada tipo de combustível, proporcionando maior precisão na comparação das propostas e na formação dos preços registrados.

A divisão por item também facilita o gerenciamento da Ata de Registro de Preços, pois possibilita o acompanhamento separado do consumo, dos quantitativos, dos saldos e dos preços de cada combustível. Essa individualização é importante porque os produtos apresentam demandas, custos e oscilações de mercado distintos, exigindo controles próprios durante a execução.

Embora a adjudicação possa resultar na existência de mais de um fornecedor, essa possibilidade não provoca prejuízo técnico ou operacional, pois os abastecimentos serão realizados conforme as autorizações expedidas pela Administração e as condições estabelecidas para cada item. Os fornecedores deverão cumprir integralmente os requisitos de localização, funcionamento, controle, qualidade e atendimento previstos no edital e no Termo de Referência.

A Administração deverá avaliar individualmente a exequibilidade, a compatibilidade com os preços de mercado e o atendimento das especificações de cada item. Também poderá negociar os



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA ALEGRE-PI
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



valores com os licitantes mais bem classificados, buscando a obtenção de condições ainda mais vantajosas antes da adjudicação e da homologação do procedimento.

A adjudicação por item preserva a economia de escala porque os quantitativos estimados de cada combustível serão integralmente disputados dentro do respectivo item. Não haverá fracionamento artificial de um mesmo produto em parcelas menores e idênticas, mas apenas a separação entre combustíveis que possuem características, preços e demandas distintos.

Dessa forma, a adjudicação por item mostra-se técnica e economicamente adequada, pois respeita a divisibilidade do objeto, amplia o universo de participantes, favorece a obtenção do menor preço ou maior desconto para cada combustível e facilita o controle da execução. A medida contribui diretamente para a seleção das propostas mais vantajosas e evita restrições desnecessárias à competitividade, sem comprometer a eficiência do abastecimento da frota municipal.

12. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES E DIMENSIONAMENTO DO OBJETO

12.1 Metodologia de Estimativa

A estimativa das quantidades e o dimensionamento da presente contratação foram elaborados a partir do consumo efetivamente registrado pelos órgãos e secretarias do Município de Lagoa Alegre – PI, tomando-se como referência os demonstrativos de fornecimento de combustíveis correspondentes ao mês de julho de 2026. A utilização de dados reais de consumo permite conferir maior segurança, razoabilidade e aderência ao planejamento, evitando que os quantitativos sejam estabelecidos de forma aleatória ou sem correspondência com as necessidades da frota municipal.

Foram considerados os demonstrativos da Prefeitura Municipal, da Secretaria Municipal de Saúde, da Secretaria Municipal de Educação e da Secretaria Municipal de Assistência Social. Os documentos analisados apresentaram 831 registros de abastecimento, totalizando R\$ 167.981,88. Entretanto, constatou-se que esse montante incluía R\$ 3.437,11 referentes a abastecimentos realizados nos dias 1º e 2 de agosto de 2026.

Para preservar a uniformidade da base de cálculo e evitar a utilização de registros pertencentes a períodos diferentes, foram considerados exclusivamente os lançamentos cuja data de abastecimento corresponde ao mês de julho de 2026. Dessa forma, o consumo mensal efetivamente utilizado como referência corresponde a R\$ 164.544,77.

O consumo mensal de referência apresenta a seguinte distribuição:

Órgão ou unidade	Consumo de julho de 2026
Prefeitura Municipal	R\$ 70.815,35



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA ALEGRE-PI
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



Secretaria Municipal de Saúde	R\$ 65.008,92
Secretaria Municipal de Educação	R\$ 19.229,78
Secretaria Municipal de Assistência Social	R\$ 9.490,72
Total mensal de referência	R\$ 164.544,77

Considerando que a Ata de Registro de Preços terá vigência inicial de 12 meses, realizou-se a projeção anual do consumo mediante a multiplicação do valor mensal de referência pelo período correspondente. O cálculo resultou na seguinte estimativa:

$$R\$ 164.544,77 \times 12 \text{ meses} = R\$ 1.974.537,24.$$

O valor de R\$ 1.974.537,24 representa a projeção anual baseada exclusivamente na repetição do padrão de consumo verificado em julho de 2026. Contudo, o consumo de combustíveis da Administração Municipal não permanece necessariamente uniforme durante todo o exercício, pois está sujeito às alterações na composição, na utilização e nas condições operacionais da frota.

Por essa razão, aplicou-se margem técnica de segurança de 20% sobre a projeção anual, destinada a absorver variações justificáveis da demanda e evitar que o quantitativo estimado se torne insuficiente durante a vigência da Ata de Registro de Preços. O cálculo do acréscimo corresponde a:

$$R\$ 1.974.537,24 \times 20\% = R\$ 394.907,45.$$

Com a incorporação da margem de segurança, a estimativa financeira global da contratação corresponde a:

$$R\$ 1.974.537,24 + R\$ 394.907,45 = R\$ 2.369.444,69.$$

O dimensionamento anual por órgão ou unidade apresenta a seguinte composição:

Órgão ou unidade	Projeção para 12 meses	Margem de 20%	Estimativa dimensionada
Prefeitura Municipal	R\$ 849.784,20	R\$ 169.956,84	R\$ 1.019.741,04
Secretaria Municipal de Saúde	R\$ 780.107,04	R\$ 156.021,41	R\$ 936.128,45
Secretaria Municipal de Educação	R\$ 230.757,36	R\$ 46.151,47	R\$ 276.908,83
Secretaria Municipal de Assistência Social	R\$ 113.888,64	R\$ 22.777,73	R\$ 136.666,37
Total estimado	R\$ 1.974.537,24	R\$ 394.907,45	R\$ 2.369.444,69

A margem adicional de 20% justifica-se, especialmente, em razão da mutabilidade da frota municipal. Durante a vigência da contratação, poderão ocorrer aquisição, locação, cessão, substituição, incorporação ou disponibilização de novos veículos, máquinas e equipamentos, bem como ampliação



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA ALEGRE-PI
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



das rotas e aumento da utilização dos bens atualmente existentes. Essas alterações influenciam diretamente o consumo e não podem ser integralmente mensuradas com base em apenas um mês de referência.

A frota municipal não constitui uma estrutura fixa e imutável. Sua composição poderá ser alterada em função da implementação de novos programas públicos, do recebimento de veículos por meio de convênios, da necessidade de locações temporárias, da substituição de veículos inservíveis, da ampliação do transporte escolar, do aumento dos deslocamentos de pacientes e equipes de saúde e da intensificação dos serviços de infraestrutura, assistência social, fiscalização e apoio administrativo.

Também devem ser consideradas as variações sazonais da demanda. O consumo poderá aumentar em períodos de maior realização de obras e serviços, manutenção de estradas vicinais, transporte escolar, campanhas de saúde, visitas domiciliares, ações socioassistenciais, deslocamentos para outros municípios, eventos institucionais, atividades emergenciais e atendimento de comunidades localizadas nas zonas urbana e rural.

As condições das vias, as distâncias percorridas, a idade e o estado de conservação dos veículos, o tempo de funcionamento das máquinas, o tipo de combustível utilizado e a necessidade de atendimento de situações extraordinárias também poderão produzir variações significativas no consumo. A projeção baseada exclusivamente na repetição exata do consumo de julho poderia, portanto, resultar em quantitativos insuficientes para o atendimento integral da Administração durante os 12 meses.

A margem de 20% não representa determinação de consumo nem obrigação de aquisição. Trata-se de reserva de dimensionamento destinada a estabelecer um limite máximo compatível com as possíveis oscilações da demanda. Como a contratação será processada pelo Sistema de Registro de Preços, a Administração solicitará o fornecimento de forma parcelada e somente conforme a necessidade efetiva, sem obrigação de adquirir a totalidade dos quantitativos estimados.

O pagamento será realizado exclusivamente pelos combustíveis efetivamente fornecidos, devidamente autorizados, comprovados, recebidos e aceitos pela fiscalização. Assim, a previsão adicional não ocasiona despesa automática, formação de estoque ou obrigação de utilização integral do valor registrado, servindo apenas para evitar que mudanças legítimas na frota ou na intensidade dos serviços provoquem insuficiência prematura da ata.

Para a composição da planilha quantitativa definitiva, o valor global estimado deverá ser distribuído entre os diferentes tipos de combustíveis utilizados pela frota, especialmente gasolina comum, óleo diesel comum e óleo diesel S-10, conforme os registros de consumo e a identificação dos



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA ALEGRE-PI
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



veículos e equipamentos abastecidos. A quantidade estimada em litros de cada item deverá ser calculada com base no consumo histórico individualizado e nos preços unitários obtidos na pesquisa de mercado.

O memorial utiliza valores financeiros para demonstrar o dimensionamento porque os documentos analisados consolidam os abastecimentos dessa forma. A definição final dos litros não deverá resultar apenas da divisão pelo preço atualmente praticado, sem considerar a composição efetiva do consumo por combustível. A planilha deverá manter correspondência entre o tipo de produto, a quantidade projetada e os veículos, máquinas ou equipamentos que efetivamente o utilizam.

Desse modo, o valor global estimado para o período inicial de 12 meses fica dimensionado em R\$ 2.369.444,69 (dois milhões, trezentos e sessenta e nove mil, quatrocentos e quarenta e quatro reais e sessenta e nove centavos), já incluída a margem técnica de 20%. A metodologia adotada apresenta fundamento em registros efetivos de abastecimento, projeção anual, variabilidade do consumo e mutabilidade da frota municipal, mostrando-se adequada para assegurar a continuidade dos serviços públicos sem impor à Administração a aquisição integral do montante estimado.

RELATÓRIO DOS QUANTITATIVOS ESTIMADOS

O presente relatório tem por finalidade demonstrar os quantitativos estimados de combustíveis necessários ao abastecimento dos veículos, máquinas e equipamentos utilizados pelos órgãos e secretarias do Município de Lagoa Alegre – PI durante o período de 12 meses.

O dimensionamento foi elaborado considerando os registros de abastecimento, a composição e a utilização da frota municipal, a continuidade dos serviços públicos, as demandas apresentadas pelas unidades administrativas e a possibilidade de variação do consumo durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

Descrição	Unidade	Quantidade estimada
Gasolina comum	Litro	120.000
Óleo diesel comum	Litro	100.000
Óleo diesel S-10	Litro	105.000
Total estimado	Litro	325.000

A quantidade de gasolina comum foi estimada em 120.000 litros, destinada principalmente ao abastecimento dos veículos leves, motocicletas e demais bens da frota municipal que utilizem esse combustível. A estimativa considera os deslocamentos administrativos, as atividades de fiscalização, as visitas domiciliares, o transporte de equipes e materiais e as demais ações executadas pelos órgãos municipais.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA ALEGRE-PI
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



Para o óleo diesel comum, foi estimada a quantidade de 100.000 litros, destinada aos veículos, máquinas e equipamentos compatíveis com esse tipo de produto. O dimensionamento considera as necessidades relacionadas aos serviços de infraestrutura, manutenção de vias, limpeza pública, apoio às atividades rurais, transporte e demais operações realizadas pela Administração.

O quantitativo de óleo diesel S-10 foi estimado em 105.000 litros, destinado especialmente aos veículos mais recentes e aos motores que exigem combustível com menor teor de enxofre. A previsão considera sua utilização em ônibus, caminhões, máquinas, veículos de transporte e demais equipamentos compatíveis pertencentes à frota própria, locada, cedida ou colocada à disposição do Município.

A estimativa global corresponde a 325.000 litros de combustíveis para o período inicial de 12 meses. As quantidades foram dimensionadas de maneira preventiva para assegurar o atendimento da demanda regular e das possíveis variações decorrentes da mutabilidade da frota municipal.

Durante a vigência da ata, poderão ocorrer aquisição, locação, cessão, substituição ou incorporação de novos veículos, máquinas e equipamentos. Também poderá haver ampliação de rotas, aumento dos deslocamentos, intensificação de programas públicos, execução de serviços emergenciais e outras situações que produzam variações no consumo inicialmente projetado.

Os quantitativos possuem natureza estimativa e representam os limites máximos passíveis de contratação. A inclusão das quantidades no procedimento não obriga a Administração a realizar sua aquisição integral, não assegura consumo mínimo à empresa registrada e não gera direito de indenização quanto aos saldos eventualmente não utilizados.

O fornecimento ocorrerá de forma parcelada, conforme as necessidades efetivamente apresentadas pelos órgãos e secretarias, mediante autorização de abastecimento e observância da disponibilidade orçamentária. O pagamento corresponderá exclusivamente à quantidade de litros efetivamente fornecida, comprovada, conferida e aceita pela fiscalização.

O órgão gerenciador deverá acompanhar o consumo e manter controle individualizado dos saldos de gasolina comum, óleo diesel comum e óleo diesel S-10. As unidades requisitantes deverão emitir solicitações compatíveis com suas necessidades, evitando abastecimentos não autorizados, consumo excessivo ou utilização indevida dos quantitativos registrados.

Para a formulação do orçamento estimado, os quantitativos serão multiplicados pelos preços unitários definidos mediante pesquisa no Painel de Preços Públicos do TCE-PI. Durante a execução, a medição observará o preço médio divulgado pela ANP para o Estado do Piauí, compreendido entre o



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA ALEGRE-PI
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



menor e o maior valor pesquisado, com aplicação do percentual de desconto ofertado pela empresa vencedora.

Conclui-se que a previsão de 120.000 litros de gasolina comum, 100.000 litros de óleo diesel comum e 105.000 litros de óleo diesel S-10, totalizando 325.000 litros, apresenta-se compatível com a necessidade de planejamento do abastecimento da frota municipal, permitindo a continuidade dos serviços públicos e o atendimento das oscilações da demanda durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

14. METODOLOGIA DE FORMAÇÃO DOS PREÇOS E PESQUISA DE MERCADO

A formação dos preços estimados da presente contratação será realizada em conformidade com o art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021, segundo o qual o valor previamente estimado deverá ser compatível com os preços praticados no mercado, considerados os valores constantes de bancos de dados públicos, as quantidades pretendidas, a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

Para a presente contratação, será utilizada como principal fonte de consulta o PAINEL DE PREÇOS PÚBLICOS do

METODOLOGIA DE FORMAÇÃO DOS PREÇOS E PESQUISA DE MERCADO

A formação dos preços estimados para a presente contratação será realizada mediante pesquisa no PAINEL DE PREÇOS PÚBLICOS do Tribunal de Contas do Estado do Piauí – TCE-PI, ferramenta oficial que reúne informações relativas aos preços praticados nas contratações públicas realizadas no Estado do Piauí. A utilização dessa base tem por objetivo assegurar que o orçamento estimado esteja compatível com a realidade regional e com os valores efetivamente pagos por outros órgãos e entidades públicas.

A metodologia encontra fundamento no art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021, segundo o qual o valor estimado da contratação deverá ser compatível com os preços praticados no mercado, considerados os dados constantes de bancos de dados públicos, as quantidades contratadas, a economia de escala e as particularidades do local de execução do objeto.

O PAINEL DE PREÇOS PÚBLICOS do TCE-PI será utilizado como fonte principal da pesquisa por disponibilizar dados oficiais provenientes de notas fiscais públicas, contratos e demais informações encaminhadas pelos jurisdicionados. A ferramenta possibilita consultar os produtos adquiridos, as quantidades, os preços unitários, os credores, as unidades gestoras e as datas das operações, permitindo maior precisão e transparência na elaboração do orçamento estimado.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA ALEGRE-PI
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



A pesquisa será realizada separadamente para cada tipo de combustível previsto na contratação, especialmente gasolina comum, óleo diesel comum e óleo diesel S-10. Não serão reunidos, em uma mesma amostra, produtos com características diferentes, ainda que possuam denominações semelhantes, pois cada combustível apresenta composição, finalidade, preço e comportamento de mercado próprios.

Para a coleta das informações, serão utilizadas palavras-chave correspondentes à descrição exata ou equivalente de cada item. A equipe responsável deverá verificar a unidade de medida, a especificação do produto, a data da contratação, a localização do órgão comprador, a quantidade adquirida e as condições de fornecimento, evitando a utilização automática de registros que não sejam comparáveis com o objeto pretendido.

Serão priorizados os preços praticados em contratações públicas realizadas nos 12 meses anteriores à data da pesquisa, especialmente por municípios e órgãos localizados no Estado do Piauí. A delimitação temporal busca assegurar a atualidade das informações, considerando que os combustíveis estão sujeitos a variações frequentes decorrentes de alterações na cadeia de produção, distribuição, tributação e comercialização.

A análise também deverá considerar as particularidades do Município de Lagoa Alegre – PI, especialmente a disponibilidade de postos na região, as distâncias de transporte, as condições logísticas, o volume estimado de consumo e a forma de fornecimento diretamente nas bombas do estabelecimento contratado. A utilização de preços obtidos em localidades distintas dependerá da verificação de que as respectivas condições sejam razoavelmente comparáveis.

Os dados extraídos do Painel de Preços do TCE-PI serão organizados em mapa comparativo, com identificação, sempre que disponível, do órgão contratante, fornecedor, descrição do combustível, unidade de medida, quantidade, preço unitário, valor total, data da contratação e origem da informação. Os relatórios, consultas ou capturas do sistema deverão ser juntados aos autos para demonstrar a fonte utilizada e permitir a posterior verificação pelos órgãos de controle.

Após a coleta inicial, será realizada análise crítica dos resultados. Não serão aceitos registros apenas pelo fato de constarem no Painel, devendo ser examinada sua compatibilidade com o objeto, o período, a unidade de medida e as condições de fornecimento. A pesquisa de preços não deverá consistir em simples reprodução de dados, mas em avaliação fundamentada das informações disponíveis.

Serão excluídos da amostra os registros relativos a combustíveis distintos, unidades de medida incompatíveis, contratações antigas, dados incompletos, preços manifestamente inexequíveis, valores



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA ALEGRE-PI
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



excessivamente elevados ou reduzidos e informações que apresentem erro aparente. Toda exclusão relevante deverá ser acompanhada de justificativa, preservando-se a transparência da metodologia.

Os preços considerados válidos deverão apresentar equivalência material com a contratação pretendida. Assim, serão priorizadas aquisições de combustíveis realizadas por litro, com abastecimento direto em posto, demanda parcelada e condições operacionais semelhantes. Registros referentes à entrega de combustível em tanque próprio, gerenciamento por cartão, transporte para localidades distantes ou incidência de taxas adicionais somente serão utilizados se houver compatibilidade ou possibilidade de tratamento adequado das diferenças.

Para a definição do preço estimado, poderão ser utilizadas a média, a mediana ou o menor preço dos dados considerados válidos, desde que o parâmetro selecionado seja devidamente justificado. A mediana poderá ser adotada quando houver dispersão relevante entre os resultados, pois reduz a influência de valores extremos. A média poderá ser utilizada quando os preços apresentarem comportamento uniforme e compatível. O menor preço somente deverá ser adotado quando comprovadamente exequível e representativo das condições reais do mercado.

A memória de cálculo deverá indicar claramente os preços coletados, os valores excluídos, o método estatístico utilizado e o resultado obtido para cada item. A estimativa não poderá resultar de escolha arbitrária ou da utilização isolada de um preço sem demonstração de sua representatividade.

A fórmula básica para determinação do valor estimado de cada item será a seguinte:

Valor estimado do item = quantidade estimada em litros × preço unitário de referência.

O valor global estimado corresponderá à soma dos valores calculados para todos os tipos de combustíveis. Os quantitativos deverão decorrer do memorial de dimensionamento da demanda, enquanto os preços unitários deverão ser definidos pela pesquisa de mercado, não se confundindo a estimativa de consumo com a metodologia de formação dos preços.

Em razão da volatilidade do mercado de combustíveis, a pesquisa deverá ser atualizada em momento próximo à publicação do edital. Caso exista intervalo significativo entre a realização da pesquisa e a abertura da licitação, os valores deverão ser novamente verificados, evitando que preços defasados comprometam a competitividade, a exequibilidade das propostas ou a vantajosidade da contratação.

Como mecanismo de validação, os valores obtidos no Painel de Preços do TCE-PI poderão ser confrontados com os preços divulgados pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP, com contratações públicas similares e, quando necessário, com cotações formais obtidas junto a fornecedores do ramo. Essas fontes complementares não afastam a utilização



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA ALEGRE-PI
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



do PAINEL do TCE-PI, mas auxiliam na confirmação da compatibilidade dos resultados com o mercado regional.

A consulta direta a fornecedores, quando utilizada, deverá ser formalizada mediante solicitação que contenha descrição completa do objeto, quantitativos estimados, forma de fornecimento, prazo de validade e demais condições relevantes. As respostas deverão identificar a empresa, o CNPJ, a data, o responsável pela cotação e os preços unitários, evitando propostas sem origem comprovada.

A Administração deverá observar que os preços de combustíveis podem sofrer alterações durante a vigência da Ata de Registro de Preços. Entretanto, a simples oscilação do mercado não autoriza alteração automática dos valores registrados. Qualquer revisão dependerá de requerimento formal, documentação comprobatória, análise da Administração e demonstração da efetiva ocorrência de fato capaz de alterar o equilíbrio econômico-financeiro, conforme as condições previstas no edital, na ata e na Lei nº 14.133/2021.

O orçamento estimado deverá considerar todos os custos necessários ao fornecimento, incluindo aquisição dos produtos, transporte, tributos, encargos, armazenamento, despesas operacionais, mão de obra, seguros, custos administrativos e margem de lucro. Não serão admitidos pagamentos adicionais por despesas que devam estar incorporadas ao preço unitário registrado.

Dessa forma, a metodologia adotada utilizará como referência principal os preços efetivamente praticados pela Administração Pública piauiense e registrados no PAINEL de Preços Públicos do TCE-PI, submetidos a critérios de atualidade, equivalência, comparabilidade e análise crítica. O procedimento proporcionará uma estimativa fundamentada, transparente e compatível com o mercado, contribuindo para o julgamento objetivo das propostas e para a seleção da contratação mais vantajosa.

METODOLOGIA DE FORMAÇÃO DOS PREÇOS E CRITÉRIO DE MEDIÇÃO

O PAINEL de Preços Públicos do Tribunal de Contas do Estado do Piauí – TCE-PI será utilizado exclusivamente para subsidiar a elaboração do orçamento estimado da contratação, permitindo à Administração verificar os valores praticados em contratações públicas semelhantes e dimensionar o valor global do procedimento. Os preços extraídos dessa ferramenta não constituirão, necessariamente, os valores unitários utilizados para medição e pagamento dos combustíveis durante a execução.

Em razão das constantes oscilações do mercado de combustíveis, o valor utilizado para a medição será baseado no preço médio divulgado pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP para o Estado do Piauí, considerando os levantamentos oficiais correspondentes a cada tipo de combustível.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA ALEGRE-PI
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



A ANP divulga os preços pesquisados no mercado estadual, indicando, entre outras informações, o menor preço, o maior preço e o preço médio verificado no período. Para a execução contratual será adotado o preço médio estadual divulgado pela Agência, o qual representa o resultado consolidado dos valores coletados e se encontra compreendido entre o menor e o maior preço identificados na pesquisa.

Não será utilizado isoladamente o maior preço nem o menor preço constatado pela ANP. A adoção do preço médio estadual busca evitar tanto a fixação de valor excessivamente elevado quanto a utilização de referência reduzida que possa não representar as condições reais do mercado, proporcionando parâmetro oficial, imparcial, verificável e atualizado.

Sobre o preço médio estadual divulgado pela ANP para cada combustível será aplicado o percentual de desconto ofertado pela empresa vencedora no Pregão Eletrônico. Assim, o preço unitário devido em cada período será calculado pela seguinte fórmula:

Preço unitário devido = preço médio estadual divulgado pela ANP – percentual de desconto ofertado na licitação.

O percentual de desconto permanecerá fixo durante a vigência da contratação, enquanto a base de cálculo será atualizada de acordo com as publicações oficiais da ANP. Dessa maneira, o preço acompanhará as variações efetivamente verificadas no mercado, tanto para aumento quanto para redução, preservando-se o desconto obtido no procedimento licitatório.

A Administração deverá estabelecer no edital e no Termo de Referência a periodicidade de atualização da base da ANP, indicando o período de referência que será utilizado em cada medição. A atualização não dependerá de pedido da contratada, pois decorrerá da aplicação objetiva da metodologia previamente definida, devendo ser demonstrada nos relatórios e documentos de faturamento.

Caso a ANP não divulgue pesquisa correspondente ao Município de Lagoa Alegre, será utilizada a média referente ao Estado do Piauí. Se houver indisponibilidade temporária da publicação estadual, deverá ser mantido o último preço médio oficialmente divulgado até a publicação de novo levantamento, vedada a substituição unilateral por preços de bomba ou referências particulares.

Em cada faturamento, a contratada deverá indicar o tipo e a quantidade de combustível fornecido, o preço médio estadual da ANP utilizado como base, o período da pesquisa, o percentual de desconto registrado e o preço unitário resultante. A fiscalização deverá conferir os dados antes do recebimento e da liquidação da despesa.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA ALEGRE-PI
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



O valor de cada medição será obtido mediante a multiplicação do preço unitário resultante pela quantidade de litros efetivamente fornecida:

Valor da medição = quantidade efetivamente abastecida × preço médio estadual da ANP, descontado o percentual ofertado.

Portanto, o Painel de Preços Públicos do TCE-PI será empregado na fase de planejamento para a formulação do orçamento estimado e para a verificação da compatibilidade geral da contratação. Durante a execução, a medição e o pagamento serão realizados com base no preço médio dos combustíveis divulgado pela ANP para o Estado do Piauí, compreendido entre o menor e o maior preço pesquisados, com aplicação do desconto ofertado pela empresa vencedora.

15. ANÁLISE PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DO OBJETO

A análise do parcelamento do objeto foi realizada considerando a natureza dos produtos pretendidos, a divisibilidade técnica e econômica da contratação, a estrutura do mercado fornecedor, a ampliação da competitividade e a busca pela proposta mais vantajosa para a Administração, em observância ao art. 40, inciso V, alínea “b”, da Lei Federal nº 14.133/2021.

O objeto compreende o fornecimento de diferentes tipos de combustíveis, especialmente gasolina comum, óleo diesel comum e óleo diesel S-10, destinados ao abastecimento dos veículos, máquinas e equipamentos utilizados pelos órgãos e secretarias municipais. Embora esses produtos integrem uma mesma categoria geral, cada combustível possui especificações técnicas, preços unitários, quantitativos, formas de utilização e demandas próprias.

A gasolina comum é utilizada predominantemente em veículos leves e motocicletas, enquanto o óleo diesel comum e o óleo diesel S-10 destinam-se aos veículos pesados, máquinas, equipamentos e demais bens compatíveis com cada produto. A necessidade de um item não está tecnicamente condicionada à aquisição dos demais, sendo possível realizar o fornecimento, o controle, o recebimento, o faturamento e o pagamento de maneira individualizada.

Diante dessa divisibilidade, mostra-se técnica e economicamente viável o parcelamento do objeto por item, atribuindo-se a cada tipo de combustível um item específico na planilha da licitação. A disputa, o julgamento, a adjudicação e o registro dos preços deverão ocorrer individualmente para cada produto, observados os respectivos quantitativos e preços unitários de referência.

O parcelamento por item amplia a competitividade porque permite a participação de fornecedores que tenham capacidade para atender apenas parte do objeto ou que apresentem condições comerciais mais vantajosas para determinado tipo de combustível. A exigência de que uma única empresa fornecesse obrigatoriamente todos os itens poderia restringir a participação de



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA ALEGRE-PI
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



estabelecimentos aptos a atender satisfatoriamente um ou mais produtos, mas que não comercializassem a totalidade dos combustíveis previstos.

A divisão também favorece a obtenção da proposta mais vantajosa para cada item. Na adjudicação global, eventual preço elevado de determinado combustível poderia ser compensado por valor reduzido em outro produto, dificultando a identificação da melhor condição individual. Com o julgamento por item, cada preço será analisado separadamente e confrontado com o respectivo valor estimado, aumentando a transparência e a precisão da avaliação.

O parcelamento não compromete a economia de escala, pois o quantitativo total estimado para cada combustível permanecerá reunido no respectivo item. Não haverá divisão artificial de produtos idênticos em parcelas menores, mas apenas a separação entre bens tecnicamente autônomos e dotados de preços e demandas distintos.

Também não se identifica prejuízo operacional decorrente da possibilidade de contratação de mais de um fornecedor. Cada empresa vencedora ficará responsável pelo item adjudicado e deverá cumprir integralmente as condições de localização, funcionamento, atendimento, qualidade, controle e fiscalização estabelecidas no edital, no Termo de Referência e na Ata de Registro de Preços.

A Administração poderá expedir autorizações de abastecimento distintas para cada item e fornecedor, mantendo controles individualizados de consumo, saldo, preço, veículo, órgão requisitante e quantidade fornecida. A estrutura administrativa necessária para esse acompanhamento não apresenta complexidade desproporcional nem gera custo capaz de afastar os benefícios competitivos do parcelamento.

O parcelamento por órgão ou secretaria, entretanto, não se mostra necessário. A divisão de um mesmo combustível entre diversas unidades administrativas poderia fracionar excessivamente os quantitativos, reduzir a economia de escala, multiplicar itens idênticos e dificultar o gerenciamento da ata. Assim, as demandas das unidades deverão ser consolidadas em um único item para cada tipo de combustível, mantendo-se apenas controles internos sobre o consumo e os saldos correspondentes a cada órgão.

Não se recomenda, portanto, a formação de lotes que agrupem obrigatoriamente todos os combustíveis, pois não foi identificada interdependência técnica que imponha o fornecimento conjunto. A adjudicação por lote ou pelo valor global somente seria adequada se houvesse comprovação de que a contratação integrada produziria economia relevante ou fosse indispensável à execução, circunstâncias que não se verificam no presente caso.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA ALEGRE-PI
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



O parcelamento adotado deverá ocorrer da seguinte forma: cada tipo de combustível corresponderá a um item autônomo, reunindo nesse item a demanda consolidada dos órgãos e secretarias participantes. O critério de julgamento será aplicado individualmente, permitindo que uma mesma empresa seja vencedora de todos os itens, caso apresente a proposta mais vantajosa em cada um, ou que sejam selecionados fornecedores diferentes.

Essa divisão não representa fracionamento indevido da despesa, pois todos os itens integrarão o mesmo procedimento licitatório e decorrerão de planejamento conjunto. Trata-se de parcelamento material destinado a ampliar a competição e assegurar a seleção do melhor preço para cada produto, sem utilização de procedimentos separados ou afastamento da modalidade licitatória legalmente cabível.

Conclui-se, portanto, pela viabilidade e conveniência do parcelamento do objeto por item, considerando que os combustíveis são bens divisíveis, autônomos e individualmente mensuráveis. A solução preserva a economia de escala, amplia a participação de fornecedores, facilita a comparação dos preços e permite à Administração obter a proposta mais vantajosa para cada tipo de combustível, sem comprometer a eficiência, a qualidade ou a continuidade do abastecimento da frota municipal.

16. RESULTADOS PRETENDIDOS COM A CONTRATAÇÃO

A contratação pretende assegurar o fornecimento contínuo, regular, seguro e parcelado de combustíveis necessários ao abastecimento dos veículos, máquinas e equipamentos pertencentes à frota municipal, bem como daqueles locados, cedidos ou colocados à disposição dos órgãos e secretarias. Busca-se garantir que a Administração disponha dos recursos indispensáveis à execução de suas atividades institucionais e à prestação ininterrupta dos serviços públicos.

O principal resultado esperado consiste na prevenção de situações de desabastecimento que possam causar a paralisação ou a redução das atividades municipais. O fornecimento regular de combustíveis deverá garantir a continuidade do transporte escolar, do deslocamento de pacientes e equipes de saúde, das visitas domiciliares, das ações socioassistenciais, da manutenção das vias públicas, dos serviços de limpeza urbana, do apoio às atividades administrativas e dos demais serviços que dependam da utilização da frota.

Pretende-se atender à demanda de forma planejada e proporcional ao consumo efetivamente verificado durante a vigência da Ata de Registro de Preços. A Administração não manterá estoque próprio nem realizará a aquisição antecipada da totalidade estimada, devendo os abastecimentos ocorrer de maneira parcelada, mediante autorização do setor competente e conforme a necessidade apresentada por cada órgão ou secretaria.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA ALEGRE-PI
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



A utilização do Sistema de Registro de Preços deverá proporcionar maior flexibilidade à Administração diante das variações da demanda e da mutabilidade da frota municipal. A solução permitirá atender à aquisição, à locação, à cessão, à substituição ou à incorporação de novos veículos, máquinas e equipamentos, bem como à ampliação de rotas, programas, serviços e atividades públicas, respeitados os quantitativos máximos registrados.

Busca-se também alcançar maior economicidade, mediante a realização de Pregão Eletrônico com ampla disputa entre os fornecedores interessados. A apresentação de lances sucessivos e o julgamento por item deverão favorecer a obtenção de preços compatíveis com o mercado e a seleção da proposta mais vantajosa para cada tipo de combustível.

A adjudicação por item permitirá que os preços da gasolina comum, do óleo diesel comum e do óleo diesel S-10 sejam disputados e avaliados separadamente, evitando que valores elevados em determinado produto sejam compensados por preços inferiores em outro. Esse modelo deverá ampliar a competitividade, aumentar a transparência do julgamento e possibilitar melhor aproveitamento das condições comerciais oferecidas pelo mercado.

Outro resultado pretendido é a racionalização dos procedimentos administrativos, mediante a consolidação das demandas da Prefeitura Municipal e das Secretarias de Saúde, Educação e Assistência Social em uma única contratação. Essa centralização deverá reduzir a repetição de processos licitatórios, padronizar as condições de fornecimento e facilitar o gerenciamento dos quantitativos, preços, saldos e abastecimentos.

A contratação deverá aprimorar o controle do consumo de combustíveis por meio da identificação individualizada de cada operação. Os comprovantes deverão permitir a verificação do órgão requisitante, do veículo ou equipamento abastecido, da placa ou identificação patrimonial, do condutor, da quilometragem ou do hodômetro, do tipo e da quantidade de combustível, da data, do horário e do valor correspondente.

Com esses registros, pretende-se proporcionar maior rastreabilidade, prevenir abastecimentos não autorizados, identificar eventuais consumos incompatíveis e fornecer informações confiáveis à gestão e à fiscalização. O acompanhamento individualizado permitirá comparar o volume abastecido com a quilometragem percorrida ou com o tempo de funcionamento das máquinas, contribuindo para a identificação de falhas, desperdícios ou possíveis irregularidades.

Espera-se, ainda, assegurar a qualidade e a procedência dos combustíveis fornecidos. Os produtos deverão atender às especificações e aos padrões estabelecidos pela Agência Nacional do



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA ALEGRE-PI
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP, reduzindo os riscos de adulteração, contaminação, baixo rendimento e danos aos veículos, máquinas e equipamentos municipais.

A contratação de empresa regularmente autorizada e dotada de estrutura adequada deverá evitar os custos e riscos relacionados à implantação de ponto próprio de abastecimento, como aquisição e manutenção de tanques, licenciamento ambiental, equipamentos de segurança, controle de estoque, prevenção contra incêndios e responsabilidade pelo armazenamento de produtos inflamáveis.

Pretende-se também assegurar maior eficiência orçamentária e financeira, uma vez que os pagamentos serão efetuados exclusivamente pelos combustíveis efetivamente fornecidos, comprovados, recebidos e aceitos. Os quantitativos estimados representarão limites máximos e não criarão obrigação de aquisição integral, permitindo a adequação das contratações à disponibilidade orçamentária e às necessidades reais da Administração.

A formação dos preços com base no Painel de Preços Públicos do Tribunal de Contas do Estado do Piauí – TCE-PI deverá contribuir para a definição de valores compatíveis com as contratações públicas realizadas no Estado. A utilização de dados oficiais, atuais e comparáveis proporcionará maior confiabilidade ao orçamento estimado e reduzirá os riscos de sobrepreço ou de fixação de valores inexequíveis.

Também se pretende fortalecer a fiscalização e a transparência da execução, mediante a apresentação de comprovantes, relatórios, notas fiscais e demais documentos necessários à conferência dos abastecimentos. Esses mecanismos deverão permitir o acompanhamento dos gastos por veículo, tipo de combustível, período e unidade administrativa, oferecendo subsídios para a prestação de contas e para a atuação dos órgãos de controle.

Sob a perspectiva ambiental, busca-se reduzir deslocamentos desnecessários exclusivamente para abastecimento, evitando consumo adicional de combustível, emissão de poluentes, desgaste da frota e perda de tempo produtivo. A localização do estabelecimento fornecedor deverá ser operacionalmente compatível com a realidade do Município, mediante requisito tecnicamente justificado e proporcional.

A contratação deverá, portanto, produzir benefícios operacionais, econômicos e administrativos mensuráveis, especialmente a continuidade dos serviços públicos, a redução do risco de desabastecimento, a obtenção de preços competitivos, o controle individualizado do consumo, a qualidade dos combustíveis, a racionalização dos procedimentos e a adequada aplicação dos recursos públicos.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA ALEGRE-PI
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



Ao final da execução, espera-se que a Administração tenha mantido sua frota em funcionamento regular, atendido tempestivamente às demandas dos órgãos municipais e realizado os abastecimentos dentro dos quantitativos, preços e condições estabelecidos. O alcance desses resultados demonstrará a efetividade da solução adotada e sua contribuição para a eficiência, a economicidade e a continuidade dos serviços prestados à população.

17. CONTRATAÇÕES CORRELATAS OU INTERDEPENDENTES

Não se faz necessário proceder a outras contratações correlatas nem interdependentes para a viabilidade e contratação desta demanda, visto que a aquisição atende toda necessidade existente.

18. LEVANTAMENTO DE MERCADO

18.1 O levantamento de mercado foi realizado com o objetivo de identificar as soluções disponíveis para o atendimento da necessidade de abastecimento dos veículos, máquinas e equipamentos utilizados pela Administração Municipal, bem como avaliar a estrutura do mercado fornecedor, as formas de execução, as práticas comerciais, os mecanismos de controle e as alternativas de contratação aplicáveis ao objeto.

O mercado de combustíveis apresenta produtos padronizados, amplamente comercializados por postos revendedores e submetidos à regulamentação e à fiscalização da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP. A gasolina comum, o óleo diesel comum e o óleo diesel S-10 possuem especificações técnicas objetivas e padrões de qualidade definidos, possibilitando sua descrição adequada no edital e a comparação das propostas mediante critérios objetivos.

Foram consideradas as características do mercado regional, especialmente a existência de estabelecimentos que atuam na comercialização varejista de combustíveis, a capacidade de abastecimento de veículos leves e pesados, a disponibilidade dos produtos, os horários de funcionamento e as condições de acesso para máquinas e equipamentos municipais. A comprovação da regularidade dos fornecedores deverá ocorrer mediante autorização vigente da ANP e apresentação das demais licenças exigidas para o exercício da atividade.

O levantamento não deverá ser confundido com a pesquisa de preços. Enquanto a pesquisa de preços busca definir os valores unitários estimados da licitação, o levantamento de mercado examina as soluções existentes e identifica aquela que melhor atende às necessidades administrativas. Nesse sentido, foram analisados o abastecimento direto em posto contratado, a instalação de ponto próprio, a contratação de empresa gerenciadora de frota e o credenciamento de diversos estabelecimentos.

A primeira alternativa analisada consiste no fornecimento de combustíveis diretamente nas bombas do estabelecimento contratado, conforme autorizações emitidas pela Administração. Esse



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA ALEGRE-PI
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



modelo é amplamente utilizado no mercado e permite que a empresa fornecedora assuma os custos e as responsabilidades referentes à aquisição, ao transporte, ao armazenamento, à conservação, à segurança e à disponibilização dos produtos.

No abastecimento direto, os veículos e equipamentos autorizados são atendidos conforme a demanda, sem necessidade de formação de estoque pelo Município. Cada operação pode ser registrada mediante requisição, ordem de fornecimento ou mecanismo equivalente, contendo a identificação do órgão, do veículo, do condutor, da quilometragem ou do hodômetro e do tipo e quantidade de combustível fornecido.

Essa alternativa apresenta como vantagens a simplicidade operacional, a disponibilidade imediata dos produtos, a redução dos riscos ambientais e de segurança e a eliminação de investimentos em estrutura própria. Também permite que a Administração pague somente pelos quantitativos efetivamente abastecidos e devidamente comprovados.

A segunda solução considerada foi a implantação de ponto de abastecimento próprio, mediante aquisição de combustíveis em maior quantidade e armazenamento em tanques instalados pelo Município. Embora essa solução possa oferecer maior autonomia, exigiria investimentos em reservatórios, bombas, sistemas de contenção, instalações elétricas apropriadas, equipamentos de prevenção e combate a incêndios e mecanismos de controle de estoque.

A implantação de estrutura própria também dependeria de licenciamento ambiental, atendimento às normas técnicas, capacitação de servidores, manutenção periódica dos equipamentos e adoção de procedimentos rigorosos para recebimento e armazenamento de produtos inflamáveis. Além dos custos, haveria riscos de vazamento, contaminação, perda, desvio, deterioração e responsabilização por eventuais danos ambientais.

Considerando que a Administração não dispõe de estrutura própria para armazenamento e distribuição de combustíveis, essa alternativa não se mostra economicamente conveniente. Os investimentos e os riscos envolvidos seriam desproporcionais à necessidade, principalmente diante da existência de fornecedores especializados capazes de realizar o abastecimento diretamente em seus estabelecimentos.

A terceira alternativa analisada corresponde à contratação de empresa especializada no gerenciamento informatizado da frota, com utilização de cartões magnéticos, eletrônicos ou tecnologia semelhante e acesso a uma rede credenciada de postos. Esse modelo possibilita o abastecimento em diferentes localidades e oferece relatórios gerenciais e controles eletrônicos.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA ALEGRE-PI
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



O gerenciamento por rede credenciada pode ser adequado quando os veículos realizam deslocamentos frequentes em várias regiões ou quando a Administração necessita de ampla cobertura territorial. Entretanto, o modelo envolve intermediação e poderá incluir taxa de administração, custos de tecnologia e outras despesas que devem ser avaliadas em relação aos benefícios efetivamente produzidos.

Para a realidade analisada, em que a demanda pode ser atendida predominantemente por estabelecimento localizado em distância operacionalmente viável, a contratação de intermediadora não se apresenta como indispensável. Os controles necessários poderão ser realizados diretamente pela Administração e pelo fornecedor, mediante autorizações, comprovantes e relatórios individualizados.

Também foi avaliada a utilização do credenciamento de postos, hipótese em que diversos fornecedores poderiam atender à Administração nas condições previamente definidas. Contudo, o credenciamento é mais adequado quando a contratação simultânea e não excludente de vários fornecedores é necessária ou conveniente e quando a seleção de apenas um contratado não atende satisfatoriamente à demanda.

No caso do fornecimento ordinário de combustíveis, há possibilidade de competição objetiva com base no maior desconto por item, não sendo identificada inviabilidade de disputa que justifique o credenciamento como solução principal. A realização de Pregão Eletrônico permite a seleção das propostas mais vantajosas para cada combustível e assegura tratamento isonômico aos interessados.

O levantamento identificou que o fornecimento parcelado diretamente em posto é prática usual e tecnicamente disponível, não havendo necessidade de desenvolver solução especial ou inovadora. O objeto poderá ser integralmente atendido por empresas regularmente estabelecidas no ramo, desde que possuam capacidade operacional, estoque, equipamentos e autorizações compatíveis com as exigências do edital.

Em relação à abrangência territorial, deverá ser considerada a distância entre o estabelecimento fornecedor e a sede do Município ou outro ponto de referência definido pela Administração. Deslocamentos excessivos realizados exclusivamente para abastecimento podem produzir aumento do consumo, desgaste dos veículos, perda de tempo produtivo e comprometimento dos serviços públicos.

Eventual limitação de distância deverá ser precedida de justificativa técnica e análise da estrutura regional do mercado, a fim de evitar restrição indevida à competitividade. A definição deverá buscar equilíbrio entre a ampliação da disputa e a eficiência operacional dos abastecimentos, considerando as rotas da frota e a necessidade de atendimento tempestivo.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA ALEGRE-PI
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



Quanto à forma de contratação, verificou-se que a demanda apresenta caráter frequente, parcelado e variável, não sendo possível determinar antecipadamente o momento e o volume de cada abastecimento. Por isso, o Sistema de Registro de Preços mostra-se mais adequado do que uma contratação rígida de quantitativos previamente definidos.

A utilização do SRP permitirá o registro dos preços e das condições de fornecimento, com futuras contratações realizadas conforme a necessidade efetiva e a disponibilidade orçamentária. Os quantitativos constituirão limites máximos estimados, sem obrigação de aquisição integral, e o pagamento corresponderá exclusivamente aos combustíveis fornecidos e aceitos.

A modalidade adequada será o Pregão Eletrônico, pois os combustíveis são bens comuns, com padrões de qualidade e desempenho objetivamente definidos. A forma eletrônica deverá ampliar a competitividade, facilitar a apresentação de lances, reduzir custos procedimentais e assegurar maior publicidade e transparência.

O parcelamento por item também se mostra compatível com a estrutura do mercado. Cada tipo de combustível será disputado separadamente, possibilitando que os fornecedores apresentem propostas para os itens que tenham interesse e capacidade de atender. Essa divisão favorece a obtenção do melhor preço individual e não compromete a economia de escala.

A análise dos preços praticados deverá utilizar como fonte principal o Painel de Preços Públicos do Tribunal de Contas do Estado do Piauí – TCE-PI, priorizando contratações recentes e comparáveis. Os dados poderão ser confrontados com informações da ANP, contratos públicos similares e cotações de fornecedores, quando necessário, para confirmar sua compatibilidade com o mercado regional.

Conclui-se que o mercado dispõe de fornecedores, produtos e estrutura capazes de atender à necessidade administrativa sem desenvolvimento de solução específica ou realização de investimentos próprios. Entre as alternativas avaliadas, o fornecimento parcelado diretamente nas bombas do estabelecimento contratado apresenta o melhor equilíbrio entre eficiência, segurança, economicidade e simplicidade operacional.

Assim, a solução escolhida consiste na realização de Pregão Eletrônico, com Sistema de Registro de Preços e adjudicação por item, para futura e eventual contratação de empresa especializada no fornecimento de combustíveis. Essa alternativa reduz os riscos de desabastecimento, evita a implantação de estoque municipal, amplia a competitividade e permite o controle individualizado das operações, mostrando-se a mais adequada ao interesse público.

19. IMPACTOS AMBIENTAIS, ACESSIBILIDADE E SUSTENTABILIDADE



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA ALEGRE-PI
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



A contratação para o fornecimento de combustíveis envolve produtos inflamáveis e potencialmente poluentes, cuja produção, transporte, armazenamento, comercialização e consumo podem ocasionar impactos ao meio ambiente. Embora o abastecimento seja realizado diretamente nas instalações da empresa contratada, a Administração deverá estabelecer requisitos destinados à prevenção de vazamentos, contaminações, acidentes, desperdícios e demais danos ambientais relacionados à execução do objeto.

Entre os principais impactos ambientais associados ao fornecimento encontram-se a possibilidade de vazamento de combustíveis, a contaminação do solo e das águas, a emissão de vapores e gases, a geração de resíduos contaminados, o risco de incêndios e o aumento da emissão de poluentes decorrente do consumo pela frota municipal. Esses riscos exigem que a contratada mantenha instalações adequadas, equipamentos em funcionamento regular e procedimentos de prevenção, contenção e resposta a emergências.

A empresa deverá possuir e manter vigentes a licença ambiental, a autorização da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP, o alvará de funcionamento, os documentos de segurança contra incêndio e as demais autorizações exigidas pelos órgãos competentes. A regularidade deverá ser preservada durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços e dos instrumentos contratuais dela decorrentes.

Os tanques, bombas, tubulações e demais equipamentos utilizados no armazenamento e fornecimento deverão atender às normas técnicas e ambientais aplicáveis, permanecendo em condições adequadas de conservação, segurança e medição. A contratada deverá realizar as manutenções, inspeções e testes exigidos e conservar disponíveis os documentos comprobatórios para apresentação à fiscalização.

O estabelecimento deverá possuir meios de prevenção e contenção de derramamentos, sistemas adequados de drenagem e separação de resíduos oleosos, equipamentos de combate a incêndios e procedimentos de emergência. Em caso de vazamento ou acidente, a empresa deverá adotar imediatamente as medidas necessárias à contenção, limpeza, recuperação da área e comunicação aos órgãos competentes, responsabilizando-se pelos danos decorrentes de sua atuação.

Os resíduos gerados durante as atividades, especialmente embalagens contaminadas, estopas, materiais absorventes, lodos e resíduos oleosos, deverão receber armazenamento temporário, transporte e destinação final ambientalmente adequados. Não será admitido o descarte em redes de esgoto, cursos de água, solo, áreas públicas ou locais não autorizados.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA ALEGRE-PI
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



A contratada deverá manter o ambiente de abastecimento limpo, organizado, sinalizado e livre de condições que possam colocar em risco os veículos, servidores, condutores ou terceiros. Os empregados responsáveis pelo atendimento deverão utilizar equipamentos de proteção individual adequados e receber orientação sobre segurança, prevenção de acidentes e resposta a situações emergenciais.

A Administração deverá priorizar o abastecimento em estabelecimento situado em distância operacionalmente viável, reduzindo deslocamentos realizados exclusivamente para essa finalidade. A diminuição de trajetos desnecessários contribui para reduzir o consumo adicional, a emissão de gases poluentes, o desgaste da frota, o tempo improdutivo dos servidores e os custos de operação.

A gestão eficiente da frota também constitui medida de sustentabilidade. Os abastecimentos deverão ser registrados de maneira individualizada, possibilitando o acompanhamento do consumo por veículo, máquina ou equipamento. A comparação entre quantidade abastecida, quilometragem percorrida e hodômetro permitirá identificar consumos excessivos, falhas mecânicas, uso inadequado ou necessidade de manutenção.

A Administração deverá orientar os condutores quanto à utilização racional dos veículos, ao planejamento de rotas, à condução econômica e à redução de deslocamentos desnecessários. Sempre que possível, as demandas de uma mesma região deverão ser agrupadas, evitando viagens repetidas e promovendo melhor aproveitamento dos recursos.

A manutenção preventiva dos veículos e equipamentos deverá ser incentivada, pois motores desregulados, pneus inadequadamente calibrados e falhas mecânicas podem aumentar o consumo e a emissão de poluentes. Embora os serviços de manutenção não integrem esta contratação, sua realização influencia diretamente os resultados ambientais e econômicos relacionados ao uso dos combustíveis.

A contratada deverá fornecer produtos em conformidade com os padrões de qualidade estabelecidos pela ANP. Combustíveis adulterados ou contaminados podem elevar as emissões atmosféricas, reduzir o rendimento dos motores e causar danos à frota. A garantia de procedência e qualidade constitui, portanto, requisito ambiental, operacional e econômico.

Quando tecnicamente compatível com os veículos e com as orientações dos fabricantes, a Administração poderá adotar medidas que favoreçam combustíveis com menor impacto ambiental. Essa avaliação deverá considerar a disponibilidade regional, a composição da frota, a segurança operacional, o desempenho esperado e a economicidade, não sendo admitida substituição que possa causar danos aos motores ou comprometer os serviços.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA ALEGRE-PI
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



Quanto à acessibilidade, o estabelecimento contratado deverá proporcionar condições adequadas e seguras de acesso, circulação e atendimento aos servidores, condutores e demais usuários, inclusive às pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida. As instalações deverão observar, no que for aplicável, a legislação de acessibilidade e as normas técnicas pertinentes.

As áreas de circulação deverão permanecer desobstruídas, sinalizadas e em condições seguras. Quando houver ambientes destinados ao atendimento administrativo, assinatura de documentos, utilização de sanitários ou permanência de usuários, deverão ser asseguradas condições de acesso compatíveis com as necessidades das pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida.

A comunicação e os procedimentos de atendimento deverão permitir que servidores ou condutores com deficiência recebam as orientações necessárias e realizem o abastecimento com segurança e autonomia, sempre que possível. A contratada deverá prestar apoio adequado quando solicitado, sem tratamento discriminatório ou criação de barreiras desnecessárias.

Os comprovantes e relatórios de abastecimento deverão ser disponibilizados preferencialmente em formato eletrônico, quando essa solução for compatível com a estrutura municipal. Essa medida reduz a utilização de papel, facilita o armazenamento, diminui perdas documentais e melhora a rastreabilidade das operações.

A utilização de documentos eletrônicos não deverá excluir os meios físicos quando necessários ao controle administrativo ou ao atendimento de usuários com dificuldades de acesso digital. A solução deverá conciliar sustentabilidade, segurança da informação, acessibilidade e eficiência operacional.

A fiscalização deverá acompanhar a regularidade ambiental do estabelecimento, a validade das licenças, a qualidade dos produtos, a organização das instalações e o cumprimento das medidas de segurança e acessibilidade previstas. A constatação de irregularidade deverá ser comunicada ao gestor para adoção das providências administrativas cabíveis, sem prejuízo da atuação dos órgãos ambientais, reguladores e de segurança.

Não se pretende que a Administração assumas as obrigações ambientais próprias da atividade de revenda de combustíveis. A empresa contratada permanecerá responsável pelo armazenamento, pelas instalações, pelo gerenciamento de resíduos, pela prevenção de acidentes e pela reparação de danos causados por sua atividade. Ao Município caberá exigir a regularidade, fiscalizar o cumprimento das obrigações relacionadas ao contrato e adotar medidas quando identificar desconformidades.

Dessa forma, a contratação deverá conciliar a necessidade de abastecimento da frota com a proteção ambiental, a utilização racional dos recursos, a prevenção de acidentes, a redução de deslocamentos desnecessários, a qualidade dos produtos e a eliminação de barreiras de acesso. As



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA ALEGRE-PI
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



medidas previstas contribuirão para uma execução mais segura, eficiente, inclusiva e sustentável, alinhada ao interesse público e à responsabilidade socioambiental da Administração Municipal.

20. CONCLUSÃO

Com base nas informações, análises e justificativas apresentadas neste Estudo Técnico Preliminar, conclui-se que a contratação pretendida é necessária, tecnicamente viável, economicamente adequada e compatível com o interesse público. O fornecimento regular de combustíveis é indispensável à manutenção das atividades administrativas e à continuidade dos serviços executados pelos órgãos e secretarias do Município de Lagoa Alegre – PI.

A contratação tem por finalidade atender aos veículos, máquinas e equipamentos pertencentes à frota municipal, bem como àqueles locados, cedidos ou colocados à disposição da Administração. O abastecimento é essencial para a realização do transporte escolar, deslocamento de pacientes e equipes de saúde, visitas domiciliares, ações socioassistenciais, manutenção de vias, serviços de infraestrutura, fiscalização, transporte de servidores e materiais e demais atividades que dependam da utilização de meios motorizados.

A análise das soluções disponíveis no mercado demonstrou que o fornecimento parcelado diretamente nas bombas do estabelecimento contratado constitui a alternativa mais adequada. Essa solução evita a implantação de estrutura própria de armazenamento, reduz custos e riscos ambientais, transfere à empresa especializada as responsabilidades relativas à conservação dos produtos e permite que a Administração pague exclusivamente pelos combustíveis efetivamente fornecidos.

A modalidade escolhida será o Pregão Eletrônico, tendo em vista que os combustíveis são bens comuns, com especificações usuais de mercado e padrões de qualidade objetivamente definidos. A forma eletrônica possibilitará maior publicidade, transparência, agilidade e participação de interessados, favorecendo a apresentação de lances e a obtenção de propostas mais vantajosas.

A adoção do Sistema de Registro de Preços mostra-se compatível com a natureza frequente, parcelada e variável da demanda. Os quantitativos registrados representarão limites máximos estimados, sem obrigação de aquisição integral, e os fornecimentos serão solicitados conforme a necessidade efetivamente apresentada e a disponibilidade orçamentária da Administração.

A Ata de Registro de Preços terá vigência inicial de 1 ano, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovada a permanência da vantajosidade. Na hipótese de prorrogação, poderá ocorrer a renovação dos quantitativos originalmente registrados, até o limite inicial, desde que exista previsão expressa no edital e na ata, justificativa administrativa, demonstração da continuidade da



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA ALEGRE-PI
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



necessidade e observância da regulamentação aplicável, sem acumulação dos saldos não utilizados no período anterior.

O parcelamento do objeto por item foi considerado técnica e economicamente viável. A gasolina comum, o óleo diesel comum e o óleo diesel S-10 possuem características, preços e demandas próprias, podendo ser disputados, adjudicados, fornecidos e fiscalizados separadamente. Essa divisão amplia a competitividade e permite selecionar a proposta mais vantajosa para cada combustível.

A estimativa da contratação foi elaborada com base nos abastecimentos efetivamente registrados em julho de 2026 pela Prefeitura Municipal e pelas Secretarias de Saúde, Educação e Assistência Social. O consumo mensal utilizado como referência totalizou R\$ 164.544,77, resultando em projeção anual de R\$ 1.974.537,24.

Sobre a projeção anual foi aplicada margem técnica de 20%, correspondente a R\$ 394.907,45, em razão da mutabilidade da frota municipal, da possibilidade de incorporação, locação, cessão ou substituição de veículos e da variação das atividades executadas durante o exercício. O valor global estimado foi dimensionado, portanto, em R\$ 2.369.444,69.

A margem adicional não representa obrigação de consumo ou aquisição integral, mas limite de planejamento destinado a evitar insuficiência dos quantitativos durante a vigência da ata. Os pagamentos serão efetuados exclusivamente pelos produtos fornecidos, comprovados, conferidos e aceitos pela fiscalização.

A metodologia de formação dos preços utilizará como referência principal o Pannel de Preços Públicos do Tribunal de Contas do Estado do Piauí – TCE-PI, priorizando dados atuais, comparáveis e relacionados a contratações públicas realizadas no Estado. Os resultados poderão ser confrontados com informações da ANP, contratos similares e cotações de fornecedores, quando necessário, assegurando compatibilidade com os preços praticados no mercado regional.

A execução deverá contemplar mecanismos de autorização, registro e controle individualizado dos abastecimentos, com identificação do órgão requisitante, veículo ou equipamento, placa ou patrimônio, condutor, quilometragem ou horímetro, combustível, quantidade, preço, data e horário. Esses procedimentos proporcionarão rastreabilidade, transparência e melhores condições de fiscalização.

Os combustíveis deverão atender integralmente aos padrões estabelecidos pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP. A empresa contratada deverá manter autorização, licenciamento ambiental, equipamentos, instalações, estoque e condições de segurança



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA ALEGRE-PI
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



compatíveis com a atividade, responsabilizando-se pela procedência, qualidade, armazenamento e disponibilização dos produtos.

Não foram identificadas contratações correlatas ou interdependentes indispensáveis à execução. A solução possui autonomia técnica e operacional, podendo ser implementada com os recursos administrativos já disponíveis e com a estrutura do estabelecimento contratado, sem necessidade de aquisição de tanques, contratação de transporte específico ou implantação de sistema complementar.

Os impactos ambientais identificados poderão ser controlados mediante exigência de regularidade ambiental, adequada conservação das instalações, gerenciamento de resíduos, prevenção de vazamentos e atendimento às normas de segurança. A localização operacionalmente viável do estabelecimento também contribuirá para reduzir deslocamentos, consumo adicional, emissão de poluentes e desgaste da frota.

Diante do exposto, declara-se a viabilidade da realização de Pregão Eletrônico, pelo Sistema de Registro de Preços e com adjudicação por item, para futura e eventual contratação de empresa especializada no fornecimento de combustíveis. A solução apresenta condições de assegurar continuidade, eficiência, economicidade, segurança, controle e transparência no abastecimento da frota municipal, mostrando-se adequada ao atendimento da necessidade administrativa e ao alcance dos resultados pretendidos.

21. ANÁLISE DE RISCO DA CONTRATAÇÃO

A análise de riscos tem por finalidade identificar eventos capazes de comprometer o planejamento, a seleção do fornecedor, a formação da Ata de Registro de Preços e a execução do fornecimento de combustíveis. Para cada risco foram avaliadas a probabilidade de ocorrência, o impacto sobre a contratação e as medidas preventivas e corretivas necessárias.

Nº	Risco identificado	Probabilidade	Impacto	Medidas preventivas e de tratamento	Responsável
1	Dimensionamento insuficiente dos quantitativos	Média	Alto	Utilizar os consumos efetivos de julho de 2026, realizar projeção para 12 meses e aplicar margem técnica de 20%, considerando a mutabilidade da frota e as variações dos serviços. Acompanhar mensalmente os saldos da ata.	Unidade requisitante e órgão gerenciador



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA ALEGRE-PI
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



2	Estimativa excessiva e incompatível com a necessidade real	Baixa	Médio	Fundamentar os quantitativos em memória de cálculo e esclarecer que os valores representam limites máximos, sem obrigação de aquisição integral. Contratar somente conforme a demanda efetiva.	Unidade requisitante
3	Preço estimado incompatível com o mercado	Média	Alto	Realizar pesquisa no Painel de Preços Públicos do TCE-PI, priorizando dados recentes e comparáveis. Excluir valores discrepantes e confrontar os resultados com dados da ANP, contratações similares ou cotações, quando necessário.	Setor de pesquisa de preços
4	Defasagem da pesquisa em razão da oscilação dos combustíveis	Alta	Alto	Atualizar a pesquisa próximo à publicação do edital e, se houver demora relevante, revisar os valores antes da abertura da sessão. Manter memória de cálculo e data-base claramente identificadas.	Setor de pesquisa de preços e agente de contratação
5	Restrição indevida à competitividade	Média	Alto	Definir requisitos de habilitação proporcionais e justificar tecnicamente eventual limite de distância. Evitar exigências sem relação direta com a capacidade de fornecimento.	Equipe de planejamento e setor jurídico
6	Licitação deserta ou fracassada	Baixa	Alto	Realizar levantamento prévio do mercado, estabelecer preço estimado compatível, divulgar adequadamente o edital e evitar condições excessivamente restritivas. Reavaliar as	Agente de contratação



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA ALEGRE-PI
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



				exigências e os preços se não houver propostas válidas.	
7	Apresentação de proposta inexecutável	Média	Alto	Analisar os preços ofertados, solicitar comprovação de exequibilidade quando existirem indícios concretos e realizar diligência com observância do art. 59 da Lei nº 14.133/2021, assegurando ao licitante a oportunidade de demonstrar a viabilidade da proposta.	Agente de contratação
8	Fornecedor sem autorização ou licenciamento regular	Baixa	Alto	Exigir autorização vigente da ANP, licença ambiental, alvará e documentos de segurança aplicáveis. Verificar a autenticidade e acompanhar a validade durante a execução.	Agente de contratação, gestor e fiscais
9	Fornecimento de combustível adulterado ou contaminado	Baixa	Muito alto	Exigir conformidade com as normas da ANP, procedência comprovada e apresentação de documentos quando solicitados. Realizar coleta de amostras diante de suspeita, suspender preventivamente o abastecimento e comunicar os órgãos competentes.	Fiscal do contrato
10	Danos aos veículos e equipamentos causados pelo combustível	Baixa	Muito alto	Registrar abastecimentos e ocorrências, providenciar avaliação técnica, preservar amostras e documentos e responsabilizar a contratada pelos danos comprovadamente decorrentes de produto inadequado.	Fiscal, gestor e setor responsável pela frota



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA ALEGRE-PI
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



11	Falta de combustível ou interrupção injustificada do fornecimento	Média	Muito alto	Exigir capacidade operacional e estoque compatível, comunicação imediata de dificuldades e plano de continuidade. Aplicar sanções e convocar fornecedor do cadastro de reserva, quando cabível.	Gestor da ata e fiscal
12	Abastecimento de veículo, equipamento ou condutor não autorizado	Média	Alto	Utilizar requisição, ordem de fornecimento ou autorização individual; manter cadastro atualizado; exigir identificação do condutor e impedir abastecimentos sem autorização.	Fiscal, setor de frota e contratada
13	Registros incompletos ou inconsistentes	Média	Alto	Exigir comprovante com órgão, veículo, placa, combustível, quantidade, preço, data, horário, quilometragem ou horímetro e condutor. Devolver documentos incompletos para correção.	Fiscal do contrato
14	Consumo excessivo ou incompatível com a utilização da frota	Média	Alto	Acompanhar o consumo por veículo, comparar os abastecimentos com a quilometragem ou o horímetro, investigar desvios e adotar manutenção preventiva quando houver indícios de baixa eficiência.	Setor de frota e fiscal
15	Duplicidade de lançamentos ou faturamento de abastecimento não realizado	Média	Alto	Confrontar notas fiscais, autorizações, comprovantes individuais e relatórios consolidados. Manter segregação entre autorização, abastecimento, recebimento e pagamento.	Fiscal e setor financeiro



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA ALEGRE-PI
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



16	Pagamento por valor diferente do preço registrado	Baixa	Alto	Conferir o preço unitário de cada abastecimento com a Ata de Registro de Preços e recusar cobranças sem prévia formalização e autorização administrativa.	Fiscal e setor financeiro
17	Pedido de revisão de preços sem comprovação suficiente	Média	Alto	Exigir requerimento formal e documentos que demonstrem a alteração efetiva dos custos e do equilíbrio econômico-financeiro. Realizar pesquisa de mercado e análise jurídica antes da decisão.	Gestor da ata e setor jurídico
18	Deslocamento excessivo para realização dos abastecimentos	Média	Alto	Estabelecer distância operacionalmente viável, mediante justificativa técnica e análise do mercado regional. Considerar consumo adicional, tempo, desgaste da frota e continuidade dos serviços.	Equipe de planejamento
19	Atraso na formalização das contratações decorrentes da ata	Média	Alto	Planejar as solicitações com antecedência, acompanhar o consumo e os saldos e organizar tempestivamente empenhos, ordens de fornecimento e instrumentos contratuais.	Órgão gerenciador e unidades requisitantes
20	Falhas na fiscalização da execução	Média	Alto	Designar formalmente gestor e fiscais, definir atribuições, disponibilizar documentos e promover acompanhamento periódico dos abastecimentos, saldos, preços e condições de habilitação.	Autoridade competente



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA ALEGRE-PI
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



21	Perda de controle dos quantitativos entre órgãos participantes	Média	Alto	Manter controle centralizado da ata, com saldos individualizados por item e unidade administrativa. Exigir autorização do órgão gerenciador antes de cada contratação.	Órgão gerenciador
22	Contratação acima do quantitativo registrado	Baixa	Alto	Controlar os saldos em planilha ou sistema próprio e impedir a emissão de ordens de fornecimento superiores aos limites da ata. Providenciar novo planejamento antes do esgotamento.	Gestor da ata
23	Acidente, incêndio ou vazamento no estabelecimento	Baixa	Muito alto	Exigir licenciamento, equipamentos de segurança, sistema de contenção, plano de emergência, sinalização, treinamento dos empregados e cumprimento das normas ambientais e de prevenção contra incêndios.	Contratada e fiscal
24	Destinação ambiental inadequada de resíduos contaminados	Baixa	Alto	Exigir armazenamento, transporte e destinação ambientalmente adequados dos resíduos e solicitar documentos comprobatórios quando necessário.	Contratada e fiscal
25	Irregularidade trabalhista, fiscal ou econômica durante a vigência	Média	Alto	Verificar periodicamente a manutenção das condições de habilitação e exigir certidões atualizadas antes dos pagamentos e das prorrogações, conforme as regras do edital.	Gestor, fiscal e setor financeiro



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA ALEGRE-PI
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



26	Encerramento da ata sem conclusão de nova contratação	Média	Muito alto	Acompanhar a vigência, iniciar o novo planejamento com antecedência e avaliar tempestivamente eventual prorrogação, desde que prevista e demonstrada a vantajosidade.	Órgão gerenciador
27	Prorrogação sem comprovação da vantajosidade	Baixa	Alto	Realizar pesquisa atualizada, avaliar a execução, verificar a manutenção das condições de habilitação e formalizar a decisão antes do término da vigência.	Gestor da ata, setor de preços e setor jurídico
28	Renovação indevida ou acumulação dos quantitativos	Baixa	Alto	Condicionar a renovação à previsão expressa no edital e na ata, à justificativa e à regulamentação aplicável. Não acumular os saldos não utilizados com os quantitativos renovados.	Gestor da ata e setor jurídico

23. OBRIGAÇÕES DAS PARTES E GESTÃO CONTRATUAL

23.1 Obrigações da Contratante

A execução do fornecimento deverá observar as condições estabelecidas no edital, no Termo de Referência, na proposta vencedora, na Ata de Registro de Preços e nos instrumentos contratuais dela decorrentes. A empresa contratada e a Administração deverão atuar de maneira coordenada, assegurando o abastecimento contínuo da frota, o controle dos quantitativos, a qualidade dos produtos e a correta aplicação dos recursos públicos.

A empresa contratada deverá fornecer gasolina comum, óleo diesel comum, óleo diesel S-10 e os demais combustíveis eventualmente previstos na planilha, de forma parcelada e conforme as solicitações emitidas pelos órgãos municipais. O fornecimento deverá ocorrer diretamente nas bombas de seu estabelecimento, nos dias e horários definidos no Termo de Referência, sem interrupções injustificadas que possam comprometer os serviços públicos.

A contratada deverá manter capacidade operacional, estoque, equipamentos, instalações e pessoal suficientes para atender aos veículos leves, pesados, máquinas e equipamentos utilizados pela



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA ALEGRE-PI
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



Administração. Quando previsto no instrumento convocatório, deverá assegurar atendimento em finais de semana, feriados, horários diferenciados e situações urgentes ou emergenciais, sem cobrança de valores adicionais não incluídos na proposta.

Os combustíveis deverão atender integralmente aos padrões de qualidade, composição, segurança e comercialização estabelecidos pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP. Não será admitido o fornecimento de produto adulterado, contaminado, deteriorado, fora das especificações técnicas ou de procedência desconhecida.

A contratada será responsável pela aquisição, transporte, recebimento, armazenamento, conservação, segurança e disponibilização dos combustíveis, assumindo todos os riscos próprios de sua atividade. Deverá responder pelos danos causados à Administração, aos veículos, às máquinas, aos equipamentos, aos servidores ou a terceiros quando comprovadamente decorrentes de produto inadequado, falha no armazenamento, vazamento, acidente ou descumprimento de suas obrigações.

A empresa deverá possuir e manter vigentes a autorização da ANP, o licenciamento ambiental, o alvará de funcionamento, os documentos relativos à prevenção e ao combate a incêndios e as demais licenças exigidas pelos órgãos competentes. A perda, suspensão ou vencimento de documento indispensável deverá ser imediatamente comunicado à Administração.

Os equipamentos utilizados para medição e fornecimento deverão permanecer regularmente aferidos, lacrados e em condições adequadas de funcionamento. A contratada deverá permitir que os fiscais verifiquem as bombas e instalações relacionadas ao objeto, bem como apresentar certificados, laudos, notas fiscais de aquisição, boletins de conformidade e outros documentos solicitados para comprovar a procedência e a qualidade dos produtos.

O abastecimento somente poderá ser realizado mediante requisição, autorização, ordem de fornecimento, cartão ou documento equivalente emitido pela Administração. A contratada deverá conferir a identificação do veículo, da máquina, do equipamento e do condutor, recusando o atendimento quando não houver autorização válida ou quando as informações apresentadas estiverem incompatíveis com o cadastro municipal.

Cada abastecimento deverá gerar comprovante individual contendo, no mínimo, a identificação do órgão requisitante, o número da autorização, a placa ou identificação patrimonial do bem abastecido, o tipo e a quantidade de combustível, o preço unitário, o valor total, a data, o horário, a quilometragem ou o hodômetro e a identificação do condutor. O comprovante deverá ser assinado ou validado pelo servidor responsável.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA ALEGRE-PI
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



A contratada deverá fornecer relatórios consolidados dos abastecimentos, organizados por período, órgão, veículo, equipamento e tipo de combustível. Os relatórios deverão corresponder aos comprovantes individuais e às notas fiscais apresentadas, permitindo à fiscalização verificar os quantitativos consumidos, os valores faturados e os saldos disponíveis.

Não serão reconhecidos para fins de pagamento os abastecimentos realizados sem autorização, destinados a veículos ou condutores não cadastrados, superiores aos limites estabelecidos ou desacompanhados da documentação comprobatória exigida, salvo situação excepcional devidamente justificada e reconhecida pela autoridade competente.

A contratada deverá emitir as notas fiscais em conformidade com os abastecimentos efetivamente realizados, indicando os dados necessários à liquidação da despesa. As notas deverão ser acompanhadas dos comprovantes, autorizações e relatórios correspondentes, não sendo admitida cobrança de produto não fornecido, lançamento duplicado ou preço diferente daquele registrado e vigente.

Os preços deverão incluir todos os custos relacionados à execução, como aquisição, transporte, tributos, encargos, armazenamento, seguros, despesas administrativas, mão de obra, equipamentos e margem de lucro. A empresa não poderá exigir pagamento adicional por obrigações que devam estar compreendidas no preço ofertado.

A contratada deverá manter, durante toda a execução, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação. Também deverá apresentar certidões e documentos atualizados sempre que solicitado, comunicar alterações societárias ou operacionais relevantes e prestar prontamente os esclarecimentos requeridos pelo gestor ou pelos fiscais.

A empresa deverá designar representante para manter comunicação com a Administração, receber notificações e adotar as providências necessárias à correção das falhas identificadas. A substituição do representante deverá ser imediatamente informada, com indicação dos dados de contato do novo responsável.

A contratada deverá corrigir, sem ônus adicional, erros em comprovantes, relatórios ou notas fiscais, bem como solucionar irregularidades relacionadas aos abastecimentos. Quando constatado produto inadequado ou suspeita de adulteração, deverá suspender o fornecimento do respectivo combustível, colaborar com a apuração e adotar as medidas corretivas determinadas pelos órgãos competentes.

A empresa deverá observar as normas ambientais, de saúde e de segurança aplicáveis à atividade, manter o estabelecimento organizado e sinalizado, utilizar meios adequados de prevenção e



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA ALEGRE-PI
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



contenção de vazamentos e promover a destinação ambientalmente correta dos resíduos gerados. Também deverá garantir condições de acesso e atendimento às pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, no que for aplicável.

Não será permitida a cessão ou transferência integral do objeto a terceiros sem autorização expressa da Administração. Eventual subcontratação somente será admitida se expressamente prevista e limitada no edital, permanecendo a contratada integralmente responsável pela execução e pelo cumprimento das obrigações assumidas.

A Administração deverá emitir as solicitações de abastecimento por meio de servidores formalmente autorizados, indicando o veículo, a máquina ou o equipamento, o combustível e os limites aplicáveis. Também deverá manter atualizado o cadastro da frota, dos condutores e das pessoas autorizadas a requisitar o fornecimento.

Caberá à Administração proporcionar as informações necessárias à execução, comunicar alterações na frota e orientar seus condutores quanto aos procedimentos de abastecimento. Os veículos e equipamentos deverão ser apresentados em condições que possibilitem sua correta identificação e o registro da quilometragem ou do hodômetro.

A Administração deverá receber e conferir os comprovantes e relatórios, verificar a correspondência com as autorizações, acompanhar o consumo, controlar os saldos da ata e avaliar a compatibilidade dos abastecimentos com a utilização da frota. Eventuais divergências deverão ser formalmente comunicadas à contratada para esclarecimento ou correção.

A Administração deverá efetuar o pagamento pelos combustíveis efetivamente fornecidos, comprovados e aceitos, dentro do prazo e das condições estabelecidas no instrumento convocatório. O pagamento dependerá da regular liquidação da despesa, da apresentação da nota fiscal e da verificação da manutenção das condições de habilitação exigidas.

As notas fiscais que apresentarem erro, duplicidade, divergência de preço, falta de documentos ou incompatibilidade com os registros de abastecimento serão devolvidas para correção. O prazo de pagamento será contado a partir da regularização e do aceite definitivo da documentação, conforme as regras estabelecidas no contrato.

A existência da Ata de Registro de Preços não obrigará a Administração a contratar a totalidade dos quantitativos estimados. As solicitações serão realizadas de acordo com a demanda efetiva, o interesse público e a disponibilidade orçamentária, não cabendo à empresa exigir consumo mínimo ou indenização pela parcela não adquirida.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA ALEGRE-PI
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



A Administração deverá assegurar à contratada o contraditório e a ampla defesa nos processos relacionados à aplicação de penalidades, cancelamento de registro ou responsabilização. Também deverá decidir de forma motivada os pedidos de revisão, recomposição ou alteração dos preços, exigindo documentação suficiente para demonstrar os fatos alegados.

A gestão da Ata de Registro de Preços será exercida pelo órgão gerenciador, responsável por acompanhar sua vigência, controlar os quantitativos registrados, consolidar as solicitações dos órgãos participantes, autorizar as contratações, acompanhar os preços e adotar as providências necessárias à manutenção da regularidade do instrumento.

O órgão gerenciador deverá impedir que as solicitações ultrapassem os limites registrados, mantendo controle individualizado dos saldos por item e por unidade participante. Também deverá acompanhar os prazos necessários à realização de nova licitação ou à eventual prorrogação da ata, evitando a interrupção do abastecimento.

A gestão dos contratos ou instrumentos equivalentes decorrentes da ata será atribuída a servidor formalmente designado pela autoridade competente. O gestor será responsável pela coordenação geral da execução, comunicação com a contratada, análise das ocorrências, acompanhamento dos prazos e encaminhamento das providências administrativas necessárias.

A fiscalização será exercida por um ou mais servidores designados, admitida a separação entre fiscalização técnica, administrativa e setorial conforme a estrutura municipal. O fiscal técnico acompanhará a qualidade, a regularidade e as condições do fornecimento, enquanto a fiscalização administrativa verificará a documentação, as condições de habilitação, os relatórios, as notas fiscais e as demais obrigações formais.

Os fiscais deverão registrar as ocorrências verificadas, indicando datas, fatos, documentos e providências adotadas. As irregularidades que ultrapassem sua competência deverão ser comunicadas ao gestor em tempo hábil, sem prejuízo da adoção de medidas imediatas necessárias à prevenção de danos ou à continuidade dos serviços.

A fiscalização poderá solicitar informações, documentos, testes, laudos e comprovantes relacionados à execução. A atuação fiscalizatória não reduzirá nem excluirá a responsabilidade da contratada pelo fornecimento, pela qualidade dos produtos ou pelos danos decorrentes de sua conduta.

O recebimento dos combustíveis ocorrerá a cada abastecimento, mediante conferência das informações e emissão do respectivo comprovante. O aceite para fins de pagamento dependerá da análise consolidada dos documentos, sem prejuízo da posterior apuração de vícios, adulterações, cobranças indevidas ou irregularidades não identificadas no momento do fornecimento.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA ALEGRE-PI
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



O gestor e os fiscais deverão acompanhar indicadores relacionados ao consumo, à quantidade de ocorrências, às interrupções do fornecimento, à regularidade dos documentos, ao cumprimento dos preços e ao atendimento das solicitações. Essas informações subsidiarão a avaliação do desempenho da contratada e eventual decisão sobre prorrogação da ata ou dos instrumentos dela decorrentes.

O descumprimento das obrigações poderá resultar em notificação, determinação de correção, glosa de valores, aplicação de multas e demais sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, no edital, na Ata de Registro de Preços e no contrato, observados a gravidade da conduta, os prejuízos causados e o devido processo administrativo.

A gestão contratual deverá ser orientada pelos princípios da legalidade, planejamento, eficiência, economicidade, transparência, segregação de funções e interesse público. O controle permanente dos abastecimentos, dos preços, da qualidade, dos quantitativos e da regularidade da empresa será essencial para assegurar o atendimento da necessidade administrativa e a correta execução da contratação.

Josafá Silva Fernandes

Secretário Municipal de Administração

Responsável pela Solicitação Município de Lagoa Alegre – PI



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA ALEGRE-PI
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



Anexo II – Minuta de Termo de Contrato
Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

O(A) O MUNICIPIO DE LAGOA ALEGRE– PI, através da SECRETARIA MUNICIPAL ADMISTRAÇÃO ,CNPJ: 41.522.327/0001-00 com sede na PC MANOEL DE PINHO BORGES, SN, Centro, LAGOA ALEGRE PI, neste ato representado pela Secretário(a) Municipal de Administração, doravante denominada de CONTRATANTE, considerando o julgamento da licitação na modalidade de XXXXXXXXXX, e o(a) [CONTRATADO], inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº XXXXXXXXXX, sediado(a) na XXXXXXXXXXXXXXX, na cidade de XXXXXXXXXXXXXXX, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por XXXXXXXXXXXXXXX, conforme XXXXXXXXXXXXXXX, tendo em vista o que consta no Processo nº xxxxx.xxxxxx/xxxx-xx e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do(a) Concorrência nº XX/XXXX, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços comuns de XXXXXXXXXXXXXXX, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1					
2					
3					
...					

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. O Edital da Licitação

1.3.3. A Proposta do CONTRATADO;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de XXXXXXXXXX contados do(a) XXXXXXXXXXXXXXX, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do CONTRATADO, previstas neste instrumento.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA ALEGRE-PI
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



2.3. O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses** contados do(a) XXXXXXXXXXXX, prorrogável sucessivamente por até 5 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.4. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o CONTRATADO, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

2.4.1. Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

2.4.2. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.4.3. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

2.4.4. Haja manifestação expressa do CONTRATADO informando o interesse na prorrogação;

2.4.5. Seja comprovado que o CONTRATADO mantém as condições iniciais de habilitação; e

2.4.6. Não haja registro no Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público federal (Cadin).

2.5. O CONTRATADO não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.6. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.7. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.8. O contrato não poderá ser prorrogado quando o CONTRATADO tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. As regras sobre a subcontratação do objeto são aquelas estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de R\$ ~~xxxxxx~~ (xxxxxxxxxx)

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao CONTRATADO dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao CONTRATADO e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA ALEGRE-PI
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do CONTRATANTE:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.3. Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo CONTRATADO;

8.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.6. Efetuar o pagamento ao CONTRATADO do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.1.7. Aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.1.8. Não praticar atos de ingerência na administração do CONTRATADO, tais como:

8.1.8.1. indicar pessoas expressamente nominadas para executar direta ou indiretamente o objeto contratado;

8.1.8.2. fixar salário inferior ao definido em lei ou em ato normativo a ser pago pelo CONTRATADO;

8.1.8.3. estabelecer vínculo de subordinação com funcionário do CONTRATADO;

8.1.8.4. definir forma de pagamento mediante exclusivo reembolso dos salários pagos;

8.1.8.5. demandar a funcionário do CONTRATADO a execução de tarefas fora do escopo do objeto da contratação; e

8.1.8.6. prever exigências que constituam intervenção indevida da Administração na gestão interna do CONTRATADO.

8.1.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo CONTRATADO;

8.1.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

8.1.10.1. A Administração terá o prazo de XXXXXX, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.1.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo CONTRATADO no prazo máximo de XXXXXX;

8.1.12. *Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais;*

8.1.13. Comunicar o CONTRATADO na hipótese de posterior alteração do projeto pelo CONTRATANTE, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA ALEGRE-PI
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens e serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.5. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o CONTRATADO deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

9.5.1. prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

9.5.2. certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

9.5.3. certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do CONTRATADO;

9.5.4. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

9.5.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

9.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.7. Comunicar ao Fiscal do contrato tempestivamente, observada a urgência da situação, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual, não ultrapassando o prazo de 24 (vinte e quatro) horas;

9.8. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

9.9. Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação ou para qualificação na contratação direta;

9.10. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;

9.11. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;

9.12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.13. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA ALEGRE-PI
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



- 9.14. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE;
- 9.15. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados;
- 9.16. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos;
- 9.17. Fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação de regência;
- 9.18. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;
- 9.19. Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;
- 9.20. Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho;
- 9.21. Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;
- 9.22. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos de idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos de idade, observada a legislação pertinente;
- 9.23. Não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008;
- 9.24. Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho;
- 9.25. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato;
- 9.25.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- 9.26. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONTRATANTE ou de agente público que tenha desempenhado função na licitação ou que atue na fiscalização ou gestão do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.27. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;
- 9.28. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;
- 9.29. Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho e instalações em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho;
- 9.30. Fornecer equipamentos de proteção individual (EPI) e equipamentos de proteção coletiva (EPC), quando for o caso;
- 9.31. Garantir o acesso do CONTRATANTE, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;
- 9.32. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Termo de Referência, no prazo determinado;
- 9.33. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA ALEGRE-PI
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



9.34. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o CONTRATADO relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. *As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.*

10.2. *Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.*

10.3. *É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.*

10.4. *A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo CONTRATADO.*

10.5. *Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do CONTRATADO eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.*

10.6. *É dever do CONTRATADO orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.*

10.7. *O CONTRATADO deverá exigir de SUBOPERADORES e SUBCONTRATADOS o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.*

10.8. *O CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o CONTRATADO atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.*

10.9. *O CONTRATADO deverá prestar, no prazo fixado pelo CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.*

10.10. *Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.*

10.10.1. *Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.*

10.11. *O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.*

10.12. *Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.*

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1. *Não haverá exigência de garantia contratual da execução.*

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. *As regras acerca de infrações e sanções administrativas referentes à execução do contrato são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.*



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA ALEGRE-PI
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. *O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.*

13.2. *Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.*

13.3. *Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do CONTRATADO:*

13.3.1. *ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e*

13.3.2. *poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual*

13.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.5. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.6. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.7. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.8. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.8.1. Do balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.8.2. Da relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.8.3. Das indenizações e multas.

13.9. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

13.10. O CONTRATANTE poderá ainda:

13.10.1. nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo CONTRATADO, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e

13.10.2. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do CONTRATADO decorrentes do contrato.

13.11. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o CONTRATADO mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou na contratação direta, ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA ALEGRE-PI
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



14.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

14.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

I) Gestão/unidade: XXXXXXXXXXXX;

II) Fonte de recursos: XXXXXXXXXXXX

III) Programa de trabalho: XXXXXXXXXXXX

IV) Elemento de despesa: XXXXXXXXXXXX

V) Plano interno: XXXXXXXXXXXXXXXX

VI) Nota de empenho: XXXXXXXXXXXXXXXX

15.2. *A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.*

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

18.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal em XXXXX, Seção Judiciária de XXXXX para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

XXXXXXXXXX, XXXXXXXXXXXX de XXXXXXXXXXXX de XXXXXXXXXXXX

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA ALEGRE-PI
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



1-

2-



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA ALEGRE-PI
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



Anexo III – Minuta de Ata de Registro de Preços;

O(A) O MUNICIPIO DE LAGOA ALEGRE– PI, através da SECRETARIA MUNICIPAL ADMISTRAÇÃO ,CNPJ: 41.522.327/0001-00 com sede na PC MANOEL DE PINHO BORGES, SN, Centro, LAGOA ALEGRE PI, neste ato representado pela Secretário(a) Municipal de Administração, doravante denominada de CONTRATANTE, considerando o julgamento da licitação na modalidade de XXXXXXXXX, para REGISTRO DE PREÇOS nº/202..., publicada no de/...../202 , processo administrativo n.º xxxxx.xxxxxx/xxxx-xx, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1.A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual contratação de XXXXXXXXXXXX, especificado(s) no(s) item(ns) XX do Termo de Referência, anexo XX do edital de licitação n.º xxx/xxxx, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1.O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Item do TR	Fornecedor							
X	Especificação	Marca (se exigida no edital)	Modelo (se exigido no edital)	Unidade	Quantidade Máxima	Quantidade Mínima	Valor Unitário	Prazo garantia ou validade

2.2.A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será o(a) Órgão gerenciador: Secretaria de Administração.

3.2. Além do gerenciador, são órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços: Secretaria de Finanças, Secretaria de Educação, Secretaria de Assistência Social, Secretaria de Saúde Secretaria de Agricultura, Secretario do Meio Ambiente e Gabinete do Prefeito

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.1.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.1.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

4.1.3. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.2.1.O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA ALEGRE-PI
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

Dos limites para as adesões

4.6. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

4.8. Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 4.7.

4.9. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.6, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

Vedação a acréscimo de quantitativos

4.10. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no diário o oficial dos municípios, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. Em caso de prorrogação da ata, poderá ser renovado o quantitativo originalmente registrado.

5.1.2. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.3. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no *edital* e se obrigar nos limites dela;

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA ALEGRE-PI
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no *edital*

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do *edital*, poderá:

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA ALEGRE-PI
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA ALEGRE-PI
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



- 8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou
- 8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.
- 8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.
- 8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.
- 8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.
- 8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.
- 8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

- 9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:
- 9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
- 9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
- 9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou
- 9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.
- 9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.
- 9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.
- 9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:
- 9.4.1. Por razão de interesse público;
- 9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
- 9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

10. DAS PENALIDADES

- 10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no *edital*.
- 10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA ALEGRE-PI
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



10.2.É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

10.3.O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo ao *edital*

11.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes *e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes.*

Local e data

Assinaturas

Representante legal do órgão gerenciador e representante(s) legal(is) do(s) fornecedor(s) registrado(s)



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA ALEGRE-PI
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



Anexo

Cadastro Reserva

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que aceitaram cotar os itens com preços iguais ao adjudicatário:

Item do TR	Fornecedor							
	Especificação	Marca	Modelo	Unidade	Quantidade Máxima	Quantidade Mínima	Valor Unitário	Prazo garantia ou validade
X								

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que mantiveram sua proposta original:

Item do TR	Fornecedor							
	Especificação	Marca	Modelo	Unidade	Quantidade Máxima	Quantidade Mínima	Valor Unitário	Prazo garantia ou validade
X								